

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 280

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 2 DE DEZEMBRO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegações Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.157, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120\$500, para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 25 de novembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, e Geral de Saude Publica — Actos da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores: — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal — Balancete da Caixa de Conversão — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Contabilidade — Requerimentos despachados — Directoria de Viação e Obras Publicas — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimento despachado.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

— PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanco e relatório da Sociedade em commandita por meio de acções Rodrigues & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.157-DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120\$500 para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:120\$500, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 19:120\$500, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 102, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21 da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909 — N. 50.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 19:120\$500, affirmo de occorrer ao pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Leopoldo de Bulhões.

Sr. Presidente do Senado — De posse de vossa mensagem n. 101, de 23 do corrente, comunicando haver o Senado resolvido pedir esclarecimentos ao Governo sobre o projecto que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e Armada e regula o modo de pagamento desses vencimentos, transmittio-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Esta-

do da Guerra, na parte que diz respeito ao respectivo ministerio, e da qual constam os motivos porque não parece ser conveniente aceitar por enquanto o referido projecto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Havendo o Sr. Presidente do Senado communicado, em mensagem n. 101, que vos dirigiu em 23 do corrente, ter este resolvido pedir esclarecimentos ao Poder Executivo sobre o projecto junto que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do exercito e armada e regula o modo de pagamento desses vencimentos, cabe-me levar ao vosso conhecimento na parte referente ao Ministerio da Guerra, que se trata por meio legal de melhorar as condições materiaes dos officiaes do exercito, aumentando-se-lhes os vencimentos que percebem e dando-se melhor amparo a suas familias, com o acrescimo de montepio e meio soldo que a estas competirem. Entretanto, parece que não poderá por ora ser posto em pratica o referido projecto, se bem que elle contenha excellentes disposições, algumas justas e com caracter republicano, porquanto a situação financeira do paiz não permite tornar o viavel presentemente.

Mais tarde, porém, será a sua materia melhor considerada.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.

— J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909.

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado em resposta á que este lhe enviou em 23 do corrente, sob o n. 101, relativamente ao projecto que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes do Exercito e Armada e regula o modo de pagamento de taes vencimentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 4 do mez findo, para os batalhões da Guarda Nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, são os que se seguem e não os que por equívoco, foram publicados no *Diario Official* de 10 do mesmo mez:

54º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Albino José Valente e não Aleino José Valente.

3ª companhia — Capitão, Paulo Leras e não Paulo Leras.

4ª companhia — Alferes, Eustachio Fontes e não Eutichio Fontes.

18º batalhão de reserva

3ª companhia — Capitão, Candido Lourenço de Cerqueira e não Custodio Lourenço de Cerqueira.

154º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Raymundo Campos e não Raymundo de Oliveira Campos.

Tenente-quartel-mestre, Dacio Nobrega e não Dario Nobrega.

4ª companhia — Alferes, Francisco Lecas e não Francisco Levas.

156º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Theophilo Giraldo Mathias e não Thiophilo Geraldo Martins.

Alferes — Alferes, Ernesto Mesquita e não Ernesto Mequitita.

52º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dionisio Morra e não Dionizio Mana.

4ª companhia — Alferes, José Nossa e não José.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 25 de novembro ultimo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e a utilidade das respectivas invenções aos seguintes senhores:

N. 5.890, José Francisco Corrêa & Comp., portugueses, negociantes e industriaes, estabelecidos nesta Capital e representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «uma machina aperfeçoada de empacotar fumos»;

N. 5.891, os mesmos, para «aperfeçoamento em machinas de fabricar cigarros»;

N. 5.892, Adolpho Leopoldo Torres, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo preparado para tornar impermeavel o calçado, arreios e quaesquer artefactos do couro, denominado Impermeavel».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. João Antonio Coqueiro, director do Externato Nacional Pedro II, para tratar de sua saude.

— Declarou-se:

Aos delegados fiscaes do Governo junto: A Faculdade Livre de Direito da Bahia que este ministerio resolveu permittir que Luiz Novaes receba grão antes do acto solemne, sendo esta concessão extensiva aos bacharelandos que requererem;

A Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, que este ministerio resolveu adiar para 1 de dezembro o inicio dos exames da presente época.

— Recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia expeça instruções em que se consignem as obrigações legais do Dr. Aristides Novis, que obteve premio de viagem.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de serem despachadas pela Alfandega desta Capital, livres de direitos e de todas as taxas, tres caixas vindas pelo vapor *Turley* e tres barricas contendoapparehos electricos destinados ao Instituto Electrotechnico.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ás providencias que o Governo resolveu adoptar quanto á administração do Districto Federal.

Requerimentos despachados

João Braga de Araujo. — Requeira ao director da escola, nos termos da circular de 22 de outubro ultimo.

Nelson de Aguiar, pedindo se lhe permitta pre tar, na presente época, exame de admissão ao 2º anno do Gymnasio Pio Americano. — Indeferido.

Sizenando Leite de Oliva. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Tiburcio Braga de Andrade e outros. — Requeiram ao director da Faculdade, nos termos da circular de 22 de outubro ultimo.

Expediente do dia 27 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 93\$, publicações feitas no *Diario Official*, para o Juizo da 13ª Pretoria, durante o 3º trimestre deste anno;

De 500\$, importancia a que tem direito o bacharel Arthur da Silva Castro, para despesas de 1º estabelecimento, por ter sido nomeado juiz da 15ª Pretoria;

De 48:229\$930, material adquirido pelo Hospicio Nacional de Alienados, em outubro findo;

De 140\$, soldo mensal a que tem direito o tenente da Força Policial deste districto, Antonio Francisco de Souza Limoeiro, reformado por decreto de 25 de novembro do corrente anno.

Expediente do dia 29 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 5:475\$, subsidios que, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo, deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga;

De 10:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal, por Leopoldo Cunha Filho, para garantia da proposta apresentada pelo mesmo para a construcção de uma enfermaria para presos na Casa de Correção.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos, justificando o emprego da quantia de 4:183\$520, despendida por conta do adeantamento concedido ao director da Bibliotheca Nacional por aviso n. 2.624, de 18 de junho ultimo.

Expediente de 30 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores dos recados officiaes ns. 63, 64, 89, 91 e 92 de 19, 22, 24 e 25 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 41, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, á disposição do Dr. J. E. Pereira de Cerqueira, inspector interino de Saude dos Portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 1:500\$, para occorrer ao pagamento dos moveis adquiridos para a mesma inspectoria.

— Comunicou-se:

Ao director do Hospicio de Alienados que esta directoria já providenciou relativamente á existencia de aguas pluvias estagnadas em terrenos proximos ás Colonias de Alienados;

Ao escrivão do Juizo da 2ª Vara Criminal que Ricardo Pinho de Carvalho, empregado desta repartição, já está sciente de que deverá comparecer aquelle juizo, no dia 6 de dezembro vindouro, afim de depôr em um processo crime;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho *Clayton*, do dia 29 do corrente ao dia 4 do mez proximo vindouro.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os attestados da frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophyllaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio identicos attestados;

Ao director da Estada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Julio Azevedo Leal de Souza e José Henrique da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1909

Mauricio Jacobsen (1º districto). — São concedidos 30 dias.

Manoel Fernandes Braga (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Custodio de Almeida Rabello (1º districto). — Certificou-se.

José Antonio da Cunha (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Antonio Pires da Fonseca (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Antonio de Oliveira (5º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Dr. Arthur da Silva Vargas (5º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Barão de Itacuruçá (5º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Anna Francisca da Cruz (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Attilio Boselli (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

L. B. de Almeida & Comp. (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Joaquim de Almeida Pinto (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Antonio Luiz Pereira (6º districto). — São concedidos 30 dias.

João Izidro dos Santos Chaves (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

José Pinto Fontes (8º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Francisco Alvaro da Cunha.—Certifique-se.

Motta & Irmão.—Queiram comparecer a esta directoria.

Dr. Arnaldo Quintella.—Queira se submeter a inspecção de saúde.

Adhemar de Souza Monteiro.—Deferido.

Adhemar de Souza Monteiro.—Deferido.

Francisco José de Macedo Junior.—Deferido.

Francisco Gomes Bittencourt.—Compareça a esta directoria.

Dr. Jeronymo de F. Guimarães Sobrinho.—Deferido.

José Gomes da Cruz.—Deferido.

João Rezende Conceição.—Compareça a esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foi promovido á 1ª classe, com exercicio no 1º districto policial o commissario de 2ª classe Emygdio Innocencio dos Reis.

Foi nomeado commissario de 2ª classe, com exercicio no 13º districto policial o cidadão Anthero Iguaçio dos Reis.

—Foram transferidos:

Os delegados Drs. Raul de Magalhães, do 8º districto policial para o 4º e deste para aquelle o Dr. Luiz Lamenha de Mello Tamborim.

Os seguintes commissarios:

Para o 1º districto, Elgar Sampaio, do 2º, Nelson da Silva Campos, do 3º, Emygdio Innocencio dos Reis, do 4º e Alfredo da Silva Braga do 5º districto.

Para o 2º districto, Manoel Alipio Leal, do 6º, Mario da Silva Macedo, do 7º, Sydrônio José de Oliveira, do 8º e Olegario Alves Ferreira do 9º districto.

Para o 3º districto, Guilherme Alvares de Azevedo, do 5º, Arthur Vasco Ferreira Borges do 6º e Arnanlio Salles do 9º districto.

Para o 4º districto, Virgilio Antonio Ferreira do 1º, Arnando Leite Bastos do 1º, Horacio Alves da Aguiar do 8º e Orlantino da Silva Lored do 16º districto.

Para o 5º districto, Candido Maximino de Lafayette Coimbra do 1º, Salvo de Azevedo Marinho do 5º, João Lopes Corrêa de Lacerda do 4º, José da Gama Maranhães do 14º e Arthur de Matt's Junior do 12º districto.

Para o 6º districto, Americo Marciano dos Santos do 3º, Alberto Torres Quintanilha do 7º, Jayme Guimarães do 5º e Israel Teixeira Mendes do 7º districto.

Para o 7º districto, Fausto Pedreira Machado do 1º, Francisco Vital de Oliveira do 3º, Rigoberto de Mesquita Telles do 6º e Luiz Otero Filho do 6º districto.

Para o 8º districto, Thomaz Joaquim Tavares do 7º e João Carlos Dias da Motta, do 2º districto.

Para o 9º districto, Aristides Vieira de Rezende do 5º, Alarico Vieira Barbosa do 2º e José Emilio de Almeida Mello, do 10º districto.

Para o 10º districto, Julio de Alcantara Pinheiro do 4º, Francisco Martins Soares do 12º e Theotônio Santa Cruz de Oliveira do 13º districto.

Para o 11º districto, Synval Pereira de Mello, do 4º, José Orge Brandão do 13º, Edgard Soares Machado do 12º e Alvaro da Silva Torres do 14º districto.

Para o 12º districto, Julio Rodrigues, do 10º; Raul Borges Guimarães, do 11º; Octavio de Azevedo Ramos, do 13º, e Laísão de Lima Camara, do 15º districto.

Para o 13º districto, Mario Ribeiro de Almeida, do 11º, e João de Souza Bandeira do Mello, do 10º districto.

Para o 14º districto, Alfredo Corrêa Machado, do 11º; Lourenço Affonso Alves, do 16º; Luiz Clapp, do 20º; Antonio Nunes da Silva, do 17º, e Cicero da Silva Pereira, do 16º districto.

Para o 15º districto, Eduardo Campos, do 9º; Abilio de Paula Mathias e José Joaquim Pacheco Junior, do 14º districto.

Para o 16º districto, Francisco Caracciolo Ney, do 12º districto; José Ribeiro Osorio, do 15º, e Augusto Cordeiro da Silva, do 19º districto.

Para o 17º districto, Francisco Rodrigues da Silva, do 14º, e Ernani Marcolino Leite, do 15º districto.

Para o 20º districto, Manoel Rodrigues Corrêa, do 17º districto.

Os officiaes de Justiça: Quintiliano Augusto de Lima, do 1º para o 9º districto; Joaquim Alfredo de Almeida Coutinho, do 9º para o 13º; Fernando da Silveira Pinto, do 13º para o 1º; Candido José Pinheiro, do 2º para o 3º; Vespasiano Tavares do Assumpção, do 3º para o 2º; José Nogueira Dias, do 7º para o 6º; Arthur Cesar da Fonseca, do 6º para o 7º; Manoel Mitheus Nunes, do 4º para o 11º; Joaquim de Paiva Galvão, do 11º para o 4º; Indalecio Soares de Oliveira, do 14º para o 8º; Manoel João Corrêa de Oliveira, do 8º para o 16º; Antonio Carlos Camisão, do 16º para o 14º; João Alves Ferreira, do 15º para o 17º; Placido Muniz Barreto, do 17º para o 15º; Ernesto Lomelino de Carvalho, do 19º para o 20º; José Lazaro de Salles, do 20º para o 19º.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do mez findo, foi nomeado Orecnil Coutinho para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Guimarães, no Estado do Maranhão, sendo declarado sem effeito, por acto da mesma data, o titulo de 22 de novembro de 1907, pelo qual foi nomeado Florencio José dos Santos para o referido logar.

— Por outro de 24, foi nomeado João Baptista Mesquita de Sampaio para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção, no Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 30, foram concedidos 60 dias de licença, com a metade di diaria, ao operario da Imprensa Nacional Paulo Alves de Moura, para tratamento de saúde.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Lucinda Rosa do Nazareth Borges, pedindo expedição de titulo de montepio.

—Satisfeza as exigencias dos pareceres.

Sociedade Portuguesa de Beneficencia, de Santos, pedindo isenção de direitos.—Venha por intermedio da delegacia fiscal em S. Paulo.

Antonio Baptista Nogueira, pedindo pagamento de consignação feita por Henrique Correia dos Santos, continuuo apostado da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.—Indeferido.

D. Jacintho Romana de Oliveira, pedindo aforamento de terreno em Santa Cruz.—Accepto. Satisfeita a exigencia, lavre-se o termo, de accordo com os pareceres.

Companhia Navegação Rio e S. Paulo, pedindo vista de um processo de aforamento de terreno por Manoel Gonçalves Vianna.—De-se vista, nos termos pedidos.

Pelo Sr. director:

João Manoel Corrêa da Silva, pedindo nomeação para emprego de Fazenda.—Selle o documento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 30 de novembro de 1909

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra:

Devolvendo vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 904, de 4 de novembro corrente, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 13.794\$150 de que é credor Antonio Suramenho, proveniente de fornecimento á guarnição federal em S. Borja, no Rio Grande do Sul, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas no parecer da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Para que se possa resolver melhor a liquidação do tempo de serviço publico do conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Elizario Cordeiro, de quem trata o vosso aviso n. 56, de 13 de agosto ultimo, rogo vos digneis informar quantos dias de trabalho tem aquelle funcionario, nos 27 dias decorridos de 4 de abril a 31 de dezembro de 1870.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 30 de novembro de 1909

Sr. director das Rendas Publicas:

N. 52.—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 710, de 20 do corrente, julgou boa a fiança do valor de 10.000\$, constituída por 10 apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, prestada por Francisco de Araujo Leite, em garantia da responsabilidade de Olivando de Araujo Leite, no logar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Identico á Directoria de Contabilidade sob n. 51, em 30 de novembro de 1909.

N. 53.—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 708, de 19 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3.300\$, constituída por tres apolices da divida publica, de 1.000\$, cada uma, e outra de 500\$, de propriedade de José Maria Allonso Roriz e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Antonio de Almeida Mello e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; fiança esta que substitue a anterior, prestada, em dinheiro, pelo proprio responsavel.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.914.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 7.875/B, de 26 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material embareado em diversos vapores, que devem chegar brevemente e destinados ás obras de calçamento da cidade, a saber: seis canos de ferro, completos; seis caldeiras de ferro e pertencentes para o preparo de asphalto; 50 barris de asphalto; duas mil toneladas de asphalto e cinco mil barricas de cimento «Invicta».

N. 1.915.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 22 caixas, contendo pertences para a instalação de uma

cosinha a vapor na Ilha das Flores, constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado no officio da Directoria Geral do Serviço do Povoamento n. 1.896, encaminhado com o dessa alfandega, n. 3.187, de 29 do mez findo, o qual junto a este vos devolvo.

N. 1.916.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ch. Walker & Comp. Limited, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás Obras do Porto do Rio de Janeiro, das quaes são contractantes.

N. 1.917.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 495, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 44 caixas com a marca G&C, ns. 1.640 a 1.683, contendo machinismos e material electrico para o Instituto Profissional Masculino, embarcados em New York no vapor inglez *Tapajós*.

N. 1.918.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 57 volumes, contendo grades de ferro, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 413, de 25 deste mez, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.171, do dia seguinte, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.919.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional, no officio n. 235, de 19 deste mez, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.181, de 27 tambem do corrente, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.920.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 15 volumes contendo material electrico, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 324, de 17 deste mez, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 2.161, de 25 tambem do corrente, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.921.—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 511 volumes contendo material telegraphico, conforme solicitou a Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 1.782, de 13 deste mez, encaminhado com o desta Alfandega n. 2.167, de 25 tambem do corrente, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.922.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo estampas destinadas á Bibliotheca Nacional, constante da requisição da mesma bibliotheca n. 234, de 19 deste mez, encaminhada

com o vosso officio n. 2.138, de 23 tambem do corrente a qual inclusa vos devolvo.

N. 1.923.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 caixas contendo

luvas para tropas e drogas em liquidos não especificados, conforme foi solicitado pelo commando geral da Força Policial no officio n. 645, de 17 deste mez, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.137, de 23 tambem do corrente, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.924.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 9 caixas, contendo tecos de aço e pertences, 101 ditos contendo ladrilhos ceramicos, 12 ditos contendo tecos de aço, 1 dita contendo pregos, 110 engradados contendo ladrilhos, 1 caixa e 1 foixe de construção de ferro, 51 caixas contendo ladrilhos e 38 volumes de grades de ferro, conforme foi solicitado pelo Commando Geral do Corpo de Bombeiros, nos officios ns. 626 e 627, de 19 deste mez, encaminhados com o dessa alfandega, n. 2.145, de 24 tambem do corrente, os quaes inclusos vos devolvo.

N. 1.925.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 fardos de estopa de lã e 50 barricas com pertences para electricidade, constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios ns. 335 e 336, de 23 deste mez, encaminhados com o dessa alfandega n. 2.178, de igual data, os quaes inclusos vos devolvo.

N. 1.929.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 caixas contendo agua raz e 20 ditas contendo kerosene, conforme foi solicitado no officio da directoria da Casa da Moeda, n. 1.817, de 16 deste mez, encaminhado com o desta alfandega, n. 2.126, de 22 tambem do corrente, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.930.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas, contendo tachometro, condensador com pertences e encanamentos para machina a vapor, conforme foi solicitado pelo director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no officio n. 1.196, de 18 deste mez, encaminhado com o vosso officio n. 2.132, de 22, tambem do corrente, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.931.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.801, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de 15 caixas, com a marca V C, contendo cabeco de exercicio para torpedos, flange de borracha, fibra, arame, etc., vindos da Europa no vapor *Tibor*, consignados áquelle ministerio.

N. 1.932.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio de 30 de outubro proximo passado, do presidente do Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, de 2.000 barricas de cimento, importadas da Europa, por intermedio de Walter Brothers & Comp., para as obras de construção do palacio da Justiça do referido Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 213—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do mez proximo findo, communico-vos, para os devidos efeitos, que se acham depositados na Thesouraria Geral deste Thesouro as 3 apolices da divida pu-

blica, uniformizadas, do valor nominal de 1:00 \$000, cada uma, de ns. 213.492 a 213.494 o a de n. 1.650, do valor nominal de..... 500\$000, de propriedade de José Maria Alonso Roriz e por este oferecidas em garantia da responsabilidade de Antonio de Almeida Mello e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recobedoria do Rio de Janeiro:

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 719, de 23 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 10:000\$000, constituída por 10 apolices da divida publica de..... 1:000\$000, cada uma, prestada por Francisco de Araujo Leite, em garantia da responsabilidade de Olivenio de Araujo Leite, no lugar da cedrador dessa repartição.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 218.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27, resolveu desgnar-nos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos o Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 79, de 13 do corrente, material esse importado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 219.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, peço-vos providencias para que sejam concedidas passagens em 1ª classe, desta Capital á cidade de Santos, ao ajudante do Guarda Mór da Alfandega da mesma cidade, Antonio Perreira da Costa e á pessoa de sua familia, cujos nomes constam da inclusa relação e, em 3ª classe, a uma criada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 183.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Cazildo Pessoa, na petição transmittida com o vosso officio n. 142, de 4 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao beneficiamento de productos agricolas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 224.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 43, de 3 de abril ultimo, interposto por Claudino Romariz, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifas e dos peritos por parte da Fazenda, na Comissão Arbitral, classificar como cadaerso de borracha coberto de seda, sujeito á taxa de 3\$ por kilogramma, do art. 1.033, da tarifa em vigor, a mercadoria que o recorrente submettou a despacho pela 7ª addição da nota de importação n. 2.433, de janeiro ultimo, como borracha em tecido de seda e algodão, para pagar a taxa de 1\$000 por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 316.—Com referencia ao requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 205, de

4 de agosto ultimo, em que Severino de Lucena Osins, ex-ajudante de fiel de armazem da alfandega desse Estado, reclama contra o acto do respectivo inspector que o demittiu do alludido cargo, prohibindo-lhe a entrada naquella repartição e suas dependencias, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu na la haver que deferir, uma vez que já foi attendido, conforme o despacho extrado no processo de que trata o vosso officio n. 153, de 28 de junho deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 398— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, referentemente ao processo de que trata o vosso officio n. 298, de 23 de agosto ultimo, sobre o modo de serem sellados os charutos fabricados por Peock & Comp., estabelecidos na cidade do Rio Grande, nesse Estado, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, adoptar o alvitre proposto pelos mencionados fabricantes no requerimento em que pediram reconsideração do despacho do mesmo Sr. ministro, proferido em sessão do dito Conselho de 11 de outubro ultimo, e que estabelece o seguinte: serem acompanhadas, por um fiscal ou guarda previamente designado para esse fim, as remessas de charutos sem sellos transportadas pelos supplicantes de um para outro predio de sua fabrica, distantes um do outro cerca de cinco minutos a pé. Taes remessas seriam feitas uma vez por semana, sendo o transporte effectuado em carro fechado.

N. 399— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 355, de 30 de setembro ultimo, interposto por George Wadtel & Comp., agentes do vapor allemão *Sparta*, entrado em 15 de setembro do anno passado, da decisão da inspeccia da alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, impondo ao commandante do dito vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa marca GK n. 1921, descarregada de bordo do mesmo com indicios de violação, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa.

Dia 1.º de dezembro de 1909

Sr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 74 — Affm de que providencias a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso officio n. 331, de 22 de esse mesmo mez, em que o 1.º Secretario do Senado Federal solicita remessa de collecções de leis do anno findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 123 — Para que se possa resolver sobre a gratificação requerida pelo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Edras de Vasconcellos, assumpto constante de vosso officio n. 53, de 24 de agosto ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez proximo findo, indiqueis o periodo de tempo a que abrange a dita gratificação.

Confirmando, assim, meu telegramma 30.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1909

Moedas	Entradas	Saídas	Existencia em cofre
Soberanos.....	1.752.330-0-0	41.538-0-0	8.711.518-10-0
Ouro nacional.....	14.890.000	9.120.000	186.810.000
Francos.....	10.011.580	5.130	25.267.740
Dollars.....	1.374.280	745	4.839.685
Marcos.....	4.891.140	2.840	8.724.410
Liras.....	1.180	1.000	1.260
Pesos argentinos.....	5.125	20	7.720
Coroas austriacas.....	1.250	300	950
Réis fortes.....	—	—	—
Pesetas hespanholas.....	50	—	70
Equivalencia em réis.....	42.815:220\$241	690:503\$948	178.615:780\$268
Diferença para mais.....	42.124:713\$293	—	—

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de dezembro de 1909. — O escripturario, Armando Bloch — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa, ouro.....	Emissão.....
Caixa.....	Notas a emitir.....
Fracções em moeda subsidiaria.....	Fracções ouro.....
Resgate de notas.....	Notas a incinerar.....
Notas dilaceradas.....	Thesouro Federal.....
Notas modelo.....	Notas a assignar.....
Notas inutilizadas.....	
Material para emissão.....	
Total.....	Total.....

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de novembro de 1909. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1909

Pedro Teixeira Portugal. — Transfira-se.
J. Ribeiro, Costa & Comp. — Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.
C. Lebeis & Pedemonte. — A' Sub-directoria.

Innocencio Pereira da Costa Junior. — Não sendo procedente o pedido de baixa, conforme se deprehende do parecer, indeferido.
Manoel Cardoso Pimentel e outro. — Satisfacem a exigencia.

Zajeri & Comp. — Transfira-se.
Alberto Corrêa Monteiro. — Transfira-se.
José D. Alo & Filhos. — Inscreva-se a partir de janeiro proximo findo e com o valor locativo de 1.800\$. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Lourenço Rodrigues. — Pague o imposto em debito relativo a 1909

Joanna Felicia do Coração de Jesus. — Transfira-se.

Benedicto Rodrigues. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Martins & Macedo. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jacinto Gonçalves Pereira. — A' Sub-directoria.

Honorio Moraes. — Transfira-se.

Julio Luiz José Forani. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Emile François. — Transfira-se.

Joaquim, José, A'zira e Rosa Ribeiro. — De accordo com o parecer complete-se o lança-

mento com o valor locativo de 2.400\$, a partir do mez de agosto ultimo.

Maria Luiza Barrão Piragibe. — Transfira-se.

Anedro Lacaso & Comp. — Idem.
Antonio Augusto Carneiro de Moraes. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1907.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 19 de novembro de 1909

N. 2.269 — Enviou-se a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul uma conta desta repartição, affm de ser processada para pagamento.

N. 2.270 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a F. Brigueot de uma conta proveniente de assignaturas de revistas.

N. 2.271 — A' Companhia do Gaz, um outro pagamento para a substituição dos encanamentos.

N. 2.272 — A' Directoria de Obras e Viação, a devolução das provas da encomenda feita em officio n. 30, de 22 de junho ultimo.

Dia 20

Ns. 2.273 e 2.274 — Requisitou-se do Lloyd o transporte de volumes destinados ás Alfandegas em Pelotas e Rio Grande.

N. 2.275 — Declarou-se ao secretario da Escola Polytechnica que o pedido, constante do officio n. 215, não está feito como dispõe o regulamento vigente.

N. 2.276 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Braga Carneiro & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 2.277 — Comunicou-se a Secretaria da Camara dos Deputados, que o boletim, a que

se refere o pedido n. 43, não existe na Imprensa Nacional e por esse motivo não é enviado.

N. 2.278—Marcou-se o prazo de 24 horas à firma Borlido Moniz & Comp., para entrar com o material constante do pedido n. 716, sob pena de se proceder de accordo com o contracto, pela falta do mesmo material.

Ns. 2.279 a 2.283—Remessa de contas a diversas repartições, provenientes de trabalhos executados no 3.º trimestre, afim de serem processadas para pagamento.

Dia 22

N. 2.284—Requisitou-se da Directoria de Contabilidade do Thesouro, uma relação de contas deste estabelecimento, com discriminação da verba orçamentaria, por onde correu o pagamento.

N. 2.285—Encaminhou-se ao Thesouro, informada, a petição de Borlido Moniz & Comp., solicitando restituição de caução.

N. 2.286—Deu-se conhecimento à Presidencia do Estado do Rio Grande do Sul, da remessa de cem exemplares do decreto n. 2.044, de 18 de dezembro de 1902.

N. 2.287—Idem à Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, afim de escripturar o pagamento.

N. 2.288—Communicou-se ao Sr. Ricardo Vidal a remessa das obras pedidas na carta de 29 de outubro ultimo.

Dia 23

N. 2.289—Declarou-se ao Sr. 2.º tenente Antonio Dias T. de Mesquita, que a comunicação de desconto nos vencimentos, para pagamento da assignatura do *Diário Official*, deve ser feita pela repartição onde se effectua esse desconto.

Dia 24

Ns. 2.290 a 2.312—Remessa de contas, de trabalhos executados no 3.º trimestre, às repartições dependentes dos Ministerios da Marinha e da Guerra, afim de serem processadas para pagamento.

N. 2.313—Consultou-se ao Sr. ministro sobre o abono de ferias aos operarios afastados dos trabalhos do estabelecimento, por estarem servindo nas manobras militares.

N. 2.314—Declarou-se à Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco que ao assignante do *Diário Official*, a quem se refere o officio n. 37, de 10 do mez proximo findo, não foi enviada a collecção do primeiro trimestre do corrente anno, por estar muito incompleta.

N. 2.315—Restituiu-se à Directoria do Expediente da Marinha o original de um regulamento, cuja publicação foi feita no *Diário Official* de 23 do mez proximo findo.

Ns. 2.316 e 2.317—Remessa ao Thesouro de relações de contas, do terceiro trimestre, enviadas às repartições e estabelecimentos publicos, afim de serem processadas para pagamento.

N. 2.318—Pedi-se ao Juizo da 11ª Pretoria para encaminhar ao Ministerio da Justiça a conta, que restituiu a esta repartição.

Dia 25

Ns. 2.319 e 2.320—Remessa, à Estrada de Ferro Central do Brazil e ao Thesouro, das contas dos trabalhos executados no terceiro trimestre para a referida estrada, afim de serem processadas para pagamento.

N. 2.321—Convidou-se o Sr. A. Albertotti para, no prazo de tres dias, providenciar quanto ao pagamento e retirada dos machi-

nismos, que se propoz comprar em concorrência para esse fim realizada.

Ns. 2.322 e 2.323—Pedi-se aos Exms. secretarios da Camara dos Deputados o do Senado providencias para serem postas à disposição do Thesouro as importancias destinadas ao pagamento da despesa de impressão e publicação dos debates.

Ns. 2.324 a 2.326—Communicações às Delegacias Fiscaes do Thesouro no Maranhão, no Ceará e no Amazonas, da remessa das collecções de leis de 1908, para serem expostas à venda.

N. 2.327—Communicou-se à Inspectoria Geral de Navegação o facto da Companhia Lloyd Brasileiro se recusar a fazer o transporte de volumes, contendo impressos, que se destinam à Delegacia Fiscal do Thesouro no Piahy, e pediu-se providencias.

N. 2.328—Declarou-se ao Sr. G. E. Stechert & Comp., o preço da assignatura do *Diário Official* por um anno.

Dia 26

N. 2.329—Communicou-se à Directoria da Secretaria das Relações Exteriores que não existe na Imprensa Nacional a obra a que se refere o pedido n. 10.

N. 2.330—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do conferente da revisão do *Diário Official* João Chrisostomo da Fonseca, solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saúde.

Dia 27

N. 2.331—A Directoria de Contabilidade do Thesouro o conhecimento de recolhimento de saldo, a que se refere o officio n. 48, de 25 do corrente.

Ns. 2.332 e 2.333—Remessa de contas à Inspectoria de Saude Naval, afim de serem processadas para o devido pagamento.

N. 2.334—Consultou-se ao Sr. Ministro da Justiça sobre a impressão da obra *Commentarios à Constituição Federal Brasileira*, do Dr. João Barbalho.

Dia 29

N. 2.335—Communicou-se à Repartição do Serviço de Povoamento que já foram enviados os exemplares encadernados do relatório, a que se refere a carta de 26 do corrente.

N. 2.336—Restituiu-se, desdobrada, à Bibliotheca e Museu da Marinha, a conta que para esse fim acompanhou ao officio de 26 do corrente.

N. 2.337—Enviou-se ao Tribunal de Contas a conta proveniente da impressão do relatório de 1908, afim de ser processada para pagamento.

Dia 30

Ns. 2.338 a 2.340—Remessa ao Thesouro dos attestados de frequência dos empregados da Imprensa Nacional e *Diário Official*, relativos ao mez de novembro do corrente anno.

N. 2.341—Idem, idem do pessoal permanente da secção de artes.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de dezembro de 1909

Companhia de Seguros Pelotense, enviando relação de seguros no 3º trimestre.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brazil, enviando relações, de accordo com o decreto n. 5.072, de 1903.—Archivem-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 do mez findo:

Foi promovido de conformidade com o Regulamento annexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, na classe de officiaes marinheiros, do corpo de officiaes Inferiores da Armada, por merecimento, a contra-mestre, 1º sargento o guardião, 2º sargento Eduardo Carneiro de Almolda.

—Concederam-se:

Ao capitão tenente Oscar Alberto Lins de Azevedo, preso para responder a Conselho de Guerra, esta cidade por mensagem.

Ao capitão tenente commissario João Frederico Gluck, preso para responder a Conselho de Guerra, esta cidade por mensagem.

Ao fiel de 1ª classe, Cezinio Deoclecio Paethares, em vista do parecer da junta medica e na fôrma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Foram exonerados:

O capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação; O capitão tenente João Augusto Garcez Palha do cargo de redactor da *Revista Maritima*.

—Foram nomeados:

O capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão-tenente João Augusto Garcez Palha para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação.

—Por outras de 1 de dezembro:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Ricardo Greenhalgh Barreto, do cargo de commandante do aviso *Vital de Negreiros*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Arthur Lima do Rego Meirelles, do cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, do Estado de Matto Grosso;

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Benedicto Goulart para exercer o cargo de commandante do aviso *Vital de Negreiros*, interinamente;

O 1º tenente Edgard Xavier de Mattos, para exercer o cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente Ricardo Greenhalgh Barreto, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.014—Mandae elogiar, em ordem do dia, o capitão-tenente João Augusto Garcez Palha, pelo zelo e competencia que demonstrou nos trabalhos de fiscalização de varias construcções nas ilhas da Queimada Grande e da Moela, em Santos, Estado de S. Paulo.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.016—Restituindo-vos o incluso processo de exercício findo que acompanhou vosso aviso n. 107, de 27 do corrente, rogo-vos dignéis de providenciar afim de que seja o respectivo credor 1º tenente Alfredo Carlos Soares Dantas, pago no Thesouro Federal, da quantia de 1:133\$569, prove-niente de porcentagem sobre as etapas por elle vencidas durante o tempo em que ser-viu no Estado do Amazonas.

Dia 1 de dezembro de 1909.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.024 — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os devidos fins, as inclu-sas cópias dos termos de obitos de passa-geiros dos vapores *Lauro Sodré*, *Rio Javary* e *Sabidá*.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.025—Tendo resolvido, de conformi-dade com o parecer do Conselho do Almi-

rantado, emitido em consulta n. 645, de 29 de novembro ultimo, mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Heu-rique Aristides Guilhon, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 6 de abril de 1889 a 19 de novembro de 1891, no total de dous annos, sete mezes e 13 dias, em que estudou, com aproveitamento, o extincto curso de preparatorios annexo á Escola Na-val, cuja duração era então de tres annos; assim vos declaro para os devidos fins.

N. 5.026 — Conformando-me com o pa-recer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 651, de 29 de novembro ul-timo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, para os effeitos da reforma, o periodo de dous annos e seis dias em que estudou, com aproveitamento, os extinctos cursos do Collegio Naval e de preparatorios annexo á Escola Naval. O que vos declaro para os devidos fins.

N. 5.027 — Tendo o capitão-tenente Pri-amo Muniz Telles requerido lhe fosse con-

tado, para os effeitos da reforma, o periodo de 7 de março de 1888 a 27 de fevereiro de 1891, em que estudou, com aproveitamento, o curso preparatorio annexo á Escola Naval, declaro-vos, para os fins convenientes que, de accordo com o que expoz o Conselho do Almirantado, em consulta n. 653, de 29 de novembro ultimo, resolvi mandar addicio-nar ao tempo de serviço do referido official aquelle periodo, no total de dous annos, 11 mezes e treze dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 de novembro proximo passado, foi prorogada por mais um anno, com o ordenado, a licença concedida ao 3º official da secretaria das Relações Exte-riores Sr. Herculano de Mendonça Cunha, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.145, da mesma data.

Consulado Geral em Buenos Aires

Relatorio do 1º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Entrada de navios:

Brasileiros, 35—16.096 toneladas e 1.297 tripulantes.

Estrangeiros, 174—336 toneladas e 10.192 pessoas de tripu-lação.

Sahidas:

Brasileiros, 52—16.932 toneladas e 1.410 tripulantes.

Estrangeiros, 190—362.364 toneladas e 11.467 homens de equi-pagem.

O valor das mercadorias importadas accusa o seguinte resul-tado:

Em embarcações nacionaes 189:208\$425, equivalente em pesos ouro \$107.848.00.

Em embarcações estrangeiras, 3.938:574\$037 ou pesos ouro \$2.273.488.00.

EXPORTAÇÃO

Valor das mercadorias conduzidas em navios nacionaes,..... 735:06\$686 ou ouro argentino \$418.988.00.

Em navios estrangeiros, 7.286:956\$871, que, reduzidos a moeda argentina, são \$4.153.565.42.

COMMERIO

Pelos elementos de informação ao alcance deste consulado geral, vê-se que as mercadorias trazidas do Brasil no 1º trimestre presente dão o seguinte resultado:

PRODUCTOS	QUANTIDADE	VALOR	
		Pesos ouro	Reis ouro
Assucar, kilo.....	4.969.080	293.146.00	523:063\$459
Aguardente, litro.....	100	60.00	10\$264
Bananas, cacho.....	153.222	11.410.00	20:017\$44
Cacáo, kilo.....	150.000	30.000.00	52:631\$579
Caçá, idem.....	2.639.205	769.842.00	1.350:00\$000
Doces, idem.....	1.080	1.080.00	1:894\$737
Farinha de mandioca, idem.....	440.770	22.039.00	38:664\$913
Fumo, idem.....	513.106	205.242.00	360.073\$635
Matte beneficiado, idem.....	4.964:22	595.983.00	1.045:584\$211
conchado, idem.....	4.316.751	431.675.00	757:324\$532
Madeira em geral, n. 2.....	22.519	6.305.00	11:061\$404
Pinho amarello, idem.....	10.211	4.084.00	7:164\$912
branco, idem.....	21.189	5.470.00	9:596\$492
		2.381.336.00	4.177:782\$462

Pelas facturas consulares trazidas á legalização no periodo de que trato, a quantidade e valor das mercadorias exportadas são assim determinadas:

PRODUCTOS	QUANTIDADE	VALOR	
		Pesos ouro	Reis ouro
Alfafa, kilo.....	4.379.219	68.341.60	119:89\$546
Aloiste, idem.....	438.630	15.998.00	28:06\$668
Batatas, idem.....	251.674	8.249.00	14:471\$932
Farinha de trigo, idem.....	36.529.996	1.945.449.00	4.413:16\$23
Farelo, idem.....	74.175	1.571.00	2:756\$42
Feijão, idem.....	170.406	12.614.00	22:129\$836
Fructa fresca, idem.....	153.969	18.218.00	31:961\$405
Gado: n.			
Cavallar.....	80	12.356.02	21:903\$033
Vacuum.....	12.304	122.678.00	215:224\$567
Lanivero.....	3.191	8.751.00	15:352\$638
Milho, kilo.....	56.425	2.384.00	4:132\$450
Palha, idem.....	91.785	10.061.03	17:650\$899
Pel es, idem.....	15.41	7.471.00	13:107\$016
Sebo, idem.....	179.805	35.639.00	62:612\$231
Trigo, idem.....	66.795.865	2.284.336:77	4.007:608\$371
Xarque, idem.....	103.197	12.612.00	22:126\$317
Varios, idem.....	—	5.594.00	9:814\$046
		4.572.553.42	8.022:023\$557

Comparadas essas cifras com as do ultimo trimestre de 1908, notam-se as differenças de augmento ou diminuição aqui consi-guadas:

IMPORTAÇÃO

4º trimestre de 1908..... 4.781:240\$561

1º » » 1909..... 4.177:782\$462

Differença para menos neste periodo..... 603:458\$099

EXPORTAÇÃO

1º trimestre de 1909..... 8.022:023\$557

2º » » 1908..... 7.870:765\$507

Excedente no passado trimestre..... 151:260\$050

DEMOGRAPHIA

POPULAÇÃO DE BUENOS AIRES

Habitantes

Em 31 de janeiro..... 1.193.148

» 28 » fevereiro..... 1.195.787

» 31 » março..... 1.198.902

Nascimentos Casamentos Obitos

Janeiro..... 3.363 803 1.461

Fevereiro..... 3.101 777 1.142

Março..... 3.666 845 1.367

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, 30 de maio de 1908.

DR. ALBERTO CONRADO,
Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado Geral no 1º trimestre do anno de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAEAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Moeda nacional	Moeda do paiz
Brasileiras.....	35	16.096	1.297	189:208\$425	107.848.00
Estrangeiras.....	174	336 412	10.192	3.988:574\$037	2.270.488.00
Total.....	209	352.508	11.489	4.177:782\$462	2.381.336.00

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda nacional	Moeda do paiz
Brasileiras.....	52	16.932	1.410	735:066\$096	418.988.00
Estrangeiras.....	190	362.364	11.467	7.286:956\$871	4.153.565.42
Total.....	242	379.296	12.877	8.022:023\$557	4.572.553.42

N. 2 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Buenos Ayres, correspondentes ao 1º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil por £.....	15\$975 a 16\$000	O mesmo	O mesmo
» a França por peso ouro.....	frs. 5.053/4 a 5.06	»	»
» » Inglaterra, pence.....	48 13/32 a 48 7/16	»	»
» » Allemanha, marcos.....	4 13 1/2	»	»
» » Italia, liras.....	5.02 a 5.05	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	—	O mesmo	O mesmo
» de diversos.....	6 a 7 %	»	»
Em praça.....	—	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Santos 1.000 kilos.....	\$2.50 a \$3.00	O mesmo	O mesmo
Rio, idem.....	\$2.50 » \$3.50	»	»
Bahia, idem.....	5.00 » 7.50	»	»
Pernambuco, idem.....	5.00 » 7.00	»	»
França, idem.....	frs. 8.00 a \$50	»	»
Inglaterra, 40 pés cubicos.....	pen. 8/6 » \$40	»	»
Allemanha 1.000 kilos.....	ms. 8 » 50	»	»
Estados Unidos, idem.....	dol. 5 » \$70	»	»

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral durante o 1º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Assucar.....	Kilo	\$0.06 cs.	4.969.080	—	—				
Aguardente.....	Litro	\$0.06	100	\$0.60 cts. o litro.	1\$053				
Bananas.....	Cacho	Livre	153.222	\$0.60 cts. cada um	1\$053				
Cacão.....	Kilo	10 %	150.000	—	—				
Café.....	»	\$0.03	2.630.205	\$1.89 a \$3.00 c/10 ks.	3\$333 a 5\$292				
Doces.....	»	25 %	1.080	\$1.00 o kilo	1\$755				
Farinha de mandioca.....	»	\$0.005	440.770	\$0.60 cada 10 kilos	1\$053				
Fumo.....	»	\$0.22	513.105	\$1.00 a \$1.00 c/10 ks.	7\$054 a 8\$881				
Matto beneficiado.....	»	\$0.04	4.966.522	\$0.97 a \$2.86 »	1\$717 a 5\$045				
Idem canchado.....	»	\$0.015	4.316.751	\$1.20 cada 10 kilos	2\$106				
Madeiras em geral.....	m2	45 %	22.519	—	—				
Pinho amarello.....	»	»	10.211	—	—				
Idem branco.....	»	»	21.896	—	—				

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Assucar.....	Kilo	\$0.06 cs.	4.969.080	O mesmo	O mesmo				
Aguardente.....	Litro	\$0.06	100	»	»				
Bananas.....	Cacho	Livre	153.222	»	»				
Cacão.....	Kilo	10 %	150.000	»	»				
Café.....	»	\$0.03	2.630.205	\$1.90 a \$5.28	3\$333 a 9\$264				
Doces.....	»	25 %	1.080	O mesmo	O mesmo				
Farinha de mandioca.....	»	\$0.005	440.770	\$0.83 a \$0.90	1\$514 a 1\$379				
Fumo.....	»	\$0.22	513.105	O mesmo	O mesmo				
Matto beneficiado.....	»	\$0.04	4.966.522	\$1.01 a 2.86	1\$772 a 5\$017				
Idem canchado.....	»	\$0.015	4.316.751	—	—				
Madeiras em geral.....	m2	15 %	22.519	O mesmo	O mesmo				
Pinho amarello.....	»	»	10.211	»	»				
Idem branco.....	»	»	21.896	»	»				

N. 4 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para o Brasil durante o 1º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kilo	Livre	4.379.219	\$13.20 a \$24.20 c/100k	23\$280 a 42\$680				
Alpiste.....	»	»	439.630	\$7.00 cada 100 kilos	12\$346				
Batatas.....	»	»	251.674	Nominal	Nominal				
Farinha de trigo.....	»	»	36.529.096	0.51 a 0.62 c/10 ks.	\$900 a 1\$094				
Farelo.....	»	»	74.375	Nominal	Nominal				
Feijão.....	»	»	170.406	»	»				
Fructa fresca.....	»	»	153.969	»	»				
Gado:									
Cavallar.....	Cabeça	»	80	\$20.00 a \$100 c/um	35\$274 a 176\$367				
Vaccum.....	»	»	12.301	\$20.00 » \$50 »	35\$274 a 88\$184				
Lanigero.....	»	»	3.191	\$0.88 » \$5.50 »	1\$153 » 9\$335				
Milho.....	Kilo	»	56.423	\$2.20 a \$2.70 c/100 k.	3\$880 » 4\$762				
Salha.....	»	»	91.735	\$0.05 a \$0.07 c/feixe	\$100 » \$125				
Peltes de carneiro.....	»	4 %	15.451	\$0.13 a \$0.27 c/kilo	\$230 » \$477				
Pebo.....	»	»	179.805	\$14.00 a \$14.50 c/100k	24\$692 » 2\$5575				
Trigo.....	»	Livre	66.795.865	\$3.96 a \$5.30 »	1\$985 » 9\$350				
Xarque.....	»	»	103.197	\$10.00 a \$13.50 »	17\$637 » 23\$685				
Varios.....	»	»	—	—	—				

PREÇOS

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.	Moeda argentina ouro	Réis cambio de 27 d.
Alfafa	Kilo	Livre	4.379.219	\$13.20 a \$24.20 c/100 ks.	23\$280 a 42\$380			O mesmo	O mesmo
Alpiste	"	"	433.630	\$7.00 cada 100 kilos	12\$345			\$2.20 a \$2.64	3\$860 a 4\$632
Batatas	"	"	251.674	Nominal	Nominal			O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo	"	"	36.529.096	0.51 a 0.62 c/10 kilos	\$900 a 1\$094			\$0.45 a \$0.67	\$7.00 a 1\$182
Farelo	"	"	74.375	Nominal	Nominal			O mesmo	O mesmo
Feijão	"	"	170.406	"	"			"	"
Fructa fresca	"	"	153.969	"	"			"	"
Gado:									
Cavallar	Cabeça	"	80	\$20.00 a \$100 cada um	35\$274 a 176\$367	O mesmo	O mesmo	"	"
Vaccum	"	"	12.304	\$20.00 » \$50 » »	35\$274 » 88\$184			"	"
Unigero	"	"	3.191	\$0.88 » \$5.30 » »	1\$553 » 9\$335			"	"
Milho	Kilo	"	56.423	\$2.20 » \$2.70 c/100 ks.	3\$830 » 4\$762			\$220 a \$3.43	3\$860 a 6\$018
Palha	"	"	91.785	\$0.05 » \$0.07 c/ feixo	\$100 » \$125			O mesmo	O mesmo
Peltes de carneiro	"	4 %	15.451	\$0.13 » \$0.27 cada kilo	\$230 » \$477			\$0.16 a \$0.26	\$290 a 4\$562
Sebo	"	"	179.805	\$14.00 » \$14.50 c/100 k.	24\$632 » 25\$575			\$13.00 a \$13.50	22\$808 » 23\$635
Trigo	"	Livre	65.795.865	\$3.96 » \$5.30 » »	6\$985 » 9\$350			\$4.13 a \$5.28	7\$216 » 9\$264
Xarque	"	"	103.197	\$10.00 » 13.50 » »	17\$637 » 23\$325			\$10.50 a \$11.25	18\$422 » 1. \$650
Varios	"	"	"	"	"			"	"

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de novembro de 1809

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Antonio Gandie Ley, secretario do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, acompanhado dos titulos declaratorios das pensões distribuidas á viuva e á filha do mesmo funcionario e pedindo que se digne providenciar para que pela Delegacia Fiscal em Cuyabá sejam pagas taes pensões e o quantitativo para o funeral (avise n. 747).

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 11.095\$460, sendo: a Costa & Pereira, 31\$; á Rio de Janeiro City Improvements Limited, 1.039\$300; a F. Braga, 228\$800; a Francisco Leal & Comp., 5.174\$; a Gonçalves Castro & Comp., 2.868\$500; a H. Garnier, 18\$; a José Maria de Almeida, 512\$300; a J. Rainho & Comp., 226\$; a Luiz Macedo, 231\$700; a Moreira Duarte & Comp., 596\$800 e a Mendes & Comp., 169\$ (aviso n. 742);

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Santa Catharina, de 116.935\$ por conta das verbas 9^a, 10^a, 11^a e 15^a;

No Rio Grande do Sul: de 400.000\$, por conta das verbas 9^a e 10^a; de 44\$855\$579, para pagamento de soldo vitalicio de voluntario aos officiaes e praças constantes da relação que se envia;

Em Matto Grosso, de 17.558\$707 tambem para pagamento do soldo vitalicio a varios officiaes.

Submettendo á sua consideração para que se digne resolver, o officio por cópia, em que o inspector permanente da 2^a região militar pede a substituição das praças do Exército em serviço na Alfandega e Delegacia Fiscal em Belem por marinheiros da mesma alfandega (aviso n. 741).

Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o 1^o tenente Jacintho da Cunha Leal pede certidão do que constar a reu respeito durante o periodo da revolta de 1893 em que serviu embarcado no transporte de guerra Santos.

Ao Supremo Tribunal Militar remetendo:

Para os fins convenientes, cópia autentica dos decretos de 30 de setembro ultimo, e de 7, 14, 21 e 28 de outubro findo, promovendo e graduando diversos officiaes, reformando varios officiaes e praças e mandando admitir no Corpo de Saude o Dr. Alfredo Octaviano Dantas;

Para consultar com seu parecer papeis em que o major João Antonio de Oliveira Valle e 2^{as} tenentes Rubens Monte e Floduardo da Cunha Martins pedem, o primeiro, effectividade de seu posto a contar de 5 de agosto de 1908, o segundo, promoção ao posto immediato com antiguidade de 31 de dezembro de 1903, e o ultimo que lhe seja contada antiguidade de official de 13 de maio de 1894.

Ao Chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao soldado do 7^o batalhão do 3^o regimento de infantaria Jeronymo Ferreira Romariz para em dezembro deste anno prestar na escola de guerra exames vagos das materias do 1^o anno, e, caso seja aprovado, prestar em março do anno vindouro, os das materias do 2^o anno.

Mandando flear á disposição do inspector permanente da 8^a região o major do exercito Fileto Pires Ferreira.

Permittindo ao 1^o tenente do 52^o batalhão de caçadores Antonio Olympio de Sant'Anna ir ao Estado de Sergip, onde poderá demorar-se trinta dias, e ao 2^o tenente Adolpho da Cunha Leal vir á Capital Federal.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 1 de dezembro de 1909

Francisco Jayme Domingues, procurador de João Augusto do Sacramento, curador de seu irmão interdito, Zeferino Gonçalves do Sacramento, amanuense dos Correios do Estado de S. Paulo. — Compareça na 2^a secção desta directoria.

Directoria Geral de Obras e Vição

Por portaria de 30 de novembro ultimo, foi nomeado o engenheiro Francisco de Abreu Lima Junior, engenheiro de 1^a classe da Inspectoria das Obras contra as Seccas, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de igual data, foram concedidos:

30 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1^o, do art. 2^o, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, aos engenheiros de 2^a classe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, Luiz Caetano de Oliveira e José Honorio de Faria Alvim Filho, para tratamento de saude;

De 30 dias idem, idem ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Angelo Gabriel dos Santos, para tratar de sua saude.

Expediente de 1 de dezembro de 1909

Ao Ministerio do Exterior — Agradeceu-se a remessa de dois exemplares do *Daily Consular and Trade Reports*, contendo o trecho do Relatorio do Consul Geral dos Estados Unidos da America, a respeito do serviço postal do Brazil.

— Autorizou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil as providencias no sentido de sirem reenviados, independentes de despezas, até á estação do Norte, os objectos que figuraram na Exposição Internacional de Hygiene.

— Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, ter sido autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a applicar ás batatas despachadas pela estação do Norte, o que está disposto na tarifa da mesma estrada para as batatas de produção nacional despachadas por estação do interior.

— Solicitaram-se do Ministerio da Agricultura as providencias precisas para que o chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil combine com o inspector das obras contra as secas o melhor meio de effectuar o levantamento topographico e respectivos estudos geologicos nos Estados assolados pelas secas.

— Autorizou-se o inspector das obras contra as secas a combinar os serviços constantes do aviso supra.

Requerimento despachado

João C. Sequiera, pedindo certidão da proposta apresentada em concorrência pública por Barbosa & Filhos para o serviço de navegação dos rios Uruguay e Ibicuy. —Dê-se a certidão.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1909

J. Poney, propondo-se a fazer a propaganda do Brazil por ocasião da Exposição de Bruxellas, por meio de exhibições cinematographicas. —Não pôde ser accetita a proposta por falta de verba para as despesas.

Expediente de 30 de novembro de 1909

Agradeceu-se ao secretario geral do Estado do Rio de Janeiro Dr. Ignacio Verissimo de Mello, a communicacão feita em officio de 8 do corrente de haver assumido aquelle cargo.

—Declarou-se ao presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma, em resposta á sua circular de 30 de julho ultimo, já ter este ministerio providenciado sobre as nomeações dos delegados do Brazil á assembléa geral do referido instituto.

—Remettem-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o officio em que o secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro solicita que dous volumes consignados ao referido instituto, e que se acham recolhidos em armazenagem desde 1 de julho do anno passado nos trapiches do Lloyd Brasileiro, sejam devolvidos ao porto de origem.

—Solicitaram-se :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias para que seja remetida a esta secretaria o livro de lançamento do pessoal do Museu Nacional, por haver passado o respectivo serviço á superintendencia deste ministerio ;

Do Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso n. 9, de 23 de outubro ultimo, informação sobre si foi nomeado mecanico effectivo da commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica o mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro, capitão honorario do Exercito Eduardo Charrier, affirm de que se possa providenciar no sentido de sua substituição no referido observatorio ;

Do director do Museu Nacional providencias para que, com urgencia, seja fornecida a esta secretaria uma relação do pessoal do referido museu, indicando a categoria e vencimentos do mesmo pessoal.

Dia 1 de dezembro

Solicitaram-se da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que tenha passagem de 1ª classe, de ida e volta, da Estação Central á de Pinheiro, por conta deste ministerio, o engenheiro João Clementino da Silva, encarregado de fiscalizar os trabalhos que estão em concorrência publica para serem executados no Posto Zootecnico Federal.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando sejam feitos, ao Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

Ao Sr. Fernando de Séguier, servindo de Director interino do Posto Zootecnico de

Pinheiro, da quantia de 10:000\$, a titulo de adiantamento, affim de attender a despesas no mesmo posto no corrente exercicio, devendo o referido funcionario prestar, opportunamente, as respectivas contas (aviso n. 307) ;

Da importancia total de 5:489\$610, relativa a fornecimentos feitos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 308) ;

A Francisco Vilmar, da quantia de réis 38:010\$883, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica no mez de agosto ultimo, para trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910 (aviso n. 309) ;

Da importancia total de 3:544\$294, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, nos mezes de julho a setembro do corrente anno (aviso n. 310) ;

Ao *Correio da Manhã*, da quantia de 315\$600, em que importam varias publicações feitas por ordem desta secretaria do Estado (aviso n. 311) ;

A Charles Causer, fazendeiro e criador no municipio de S. João d'Al-Rey, Minas Geraes, da quantia de 395\$634, relativa á importação de seis aves da raça para reprodutores, no corrente anno (aviso n. 312) ;

Da importancia total de 256\$630, proveniente de fornecimentos feitos á pharmacia da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em agosto proximo passado (aviso n. 313) ;

A F. Castro & Comp. e a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, da quantia de 212\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, em agosto ultimo (aviso n. 314) ;

A Oscar N. Soares, Janot, Roly & Comp. e *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited* e á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro* a quantia de 996\$766, proveniente do fornecimento de varios artigos para a officina typographica da Directoria Geral de Estatistica e do consumo de gaz e energia electrica na mesma officina, nos mezes de outubro ultimo e novembro corrente e no 3º trimestre deste anno (aviso n. 316) ;

A Leuzinger & Comp., da quantia de 22\$110, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, em setembro ultimo (aviso n. 317) ;

A *Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro*, da importancia de 6\$638, relativa ao consumo de gaz pelo Jardim Botânico, no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 318) ;

A V. Werneck & Comp., da importancia de 2:149\$750, relativa ao fornecimento de medicamentos para o combate de epizootias em diversas fazendas do Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 319) ;

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que, na Delegacia do Thesouro Federal em São Paulo, seja paga á *São Paulo Railway Company, Limited*, a importancia de 8\$600, relativa ao transporte de tres animaes reprodutores, em setembro proximo passado; distribuindo-se, para esse fim, á referida delegacia o necessario credito.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Auxilio aos agricultores e criadores, etc.», titulo «Auxilios diversos» da verba V, art. XV da vigente lei orçamentaria (aviso n. 315).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao aviso n. 24, de 24 do corrente, rogo a V. Ex. se digne de ordenar que o credito de 2:800:00\$, aberto pelo decreto n. 7.678, de 20 do corrente mez, seja distribuido de conformidade com a tabella que se remette (aviso n. 305).

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Vallado—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: —Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 196 e 197, de 23 de outubro findo, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados pela Administração dos Correios de S. Paulo, para o arrendamento, pelo prazo de trez exercicios, dos predios onde funcionam as agencias do Correio de Cravinhos e de Campinas, no mesmo Estado ;

N. 199, de 27, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para o arrendamento do edificio em que funciona a agencia do Correio do Largo de Catumbi, até o dia 31 de dezembro de 1910.

O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 2.640, de 23 do corrente, solicitando que a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, seja concedido o credito de 152\$500, para despesas á conta da consignação — condução de malas, etc. — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral» — O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 305, de 26 do corrente, pedindo para que seja o credito de 2:800:000\$, aberto pelo decreto n. 7.678, de 20 do mesmo mez, distribuido de conformidade com a tabella annexa ao dito aviso. — O Tribunal autorizou o respectivo registro, nos termos dos pareceres.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 4.661, 4.667 e 4.669, de 25 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 7.685, 7.684 e 7.679, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 11:350\$, 7:500\$ e 21:100\$ para pagamento de ajuda de custo de 1893 e subsidios do mesmo anno, que não foram pagos ao deputado pelo Rio Grande do Sul Alcides de Mendonça Lima, e subsidios de 1891 e 1892 ao deputado pelo Districto Federal Francisco de Paula Mayrink, e de 1891, de 1892 e 1894 e ajuda de custo de 1891 ao senador pelo Paraná José Pereira dos Santos Andrade ;

N. 4.663, de 25, remetendo copias dos decretos ns. 2.147, de 18, e 7.683, de 25, relativos á abertura do credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a quem tem direito o Dr. Violante dos Santos ;

N. 4.664, de 18, com a cópia do decreto n. 7.659, de igual data, que abre o credito especial de 39:425\$, destinado ao pagamento de ajudas de custo de 1890 a 1893 e subsidios de 1891, 1892 e 1893, que deixou de receber o Deputado por Minas Geraes José Joaquim Monteiro da Silva. — O tribunal mandou dar registro aos referidos creditos.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos: De 272\$202 á Delegacia Fiscal no Estado do Pinhy, e 266\$694 á no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª ;

De 1:130\$ á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 7ª ;

De 2:650\$70 á Alfandega desta Capital, idem da verba 18ª. — O tribunal ordenou o

registro da distribuição dos credits, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Thereza Joaquina de Moraes, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Custodio de Moraes, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos D. Adelaide de Moraes, solteira, e menor Bernardino, na de 250\$ a cada um;

A D. Leonor de Barros Guimarães e menor Adalberto, viuva e filha do 4º escripturario da mesma estrada Adalberto Fernandes Moreira Guimarães, na importancia de 300\$ annuaes a cada uma;

A D. Propicia Vizeu Barcellos, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Franklin Rodrigues Barcellos Junior, na importancia de 600\$, e a seus filhos menores Dario e Corina, na de 300\$ a cada um;

A D. Anna Rodrigues da Silva, sobrinha solteira do fallecido 1º escripturario da Caixa de Amortização Lourenço Pereira da Silva, na importancia annual de 218\$292.

De montepio da Marinha:

A D. Antonia Maria Carneiro Ricardo, mãe e viuva do finado escrevente de 2ª classe da armada Antonio José Ricardo, na importancia mensal de 40\$000.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 4.155 e 4.850, de 28 de setembro ultimo e 20 de novembro corrente, e 4.851, dessa ultima data, sobre a concessão dos credits:

De 2:503\$520, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 22ª;

De 47\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 28ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos credits, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

— Processos:

De tomada de contas:

Do collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, de 1 de janeiro de 1908 a 31 de março de 1909, exercicio de 1908;

Dos ex-agentes do Correio:

Manoel dos Santos Rosa, de S. Pedro d'Almeida, no Estado do Rio de Janeiro, de 20 de maio de 1901 a 31 de março de 1908;

Leonor da Silva Motta, da Barra do Rio Doce, Estado do Espirito Santo, de 11 de julho de 1906 a 14 de agosto de 1908;

Salvador Antonio da Costa, do Areal, Estado do Rio de Janeiro, de 25 de maio de 1901 a 10 de março de 1908;

José Theodoro Leite de Paulo Almeida, no Estado do Rio de Janeiro, de 21 de setembro de 1897 a 2 de fevereiro de 1908;

Benedicto Rodrigues das Neves, de Santa Izabel do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, de 27 de dezembro de 1893 a 4 de maio de 1908.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se, neste sentido, os necessarios accórdãos.

Do commissario da armada Gentil de Alencar, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908, no cruzador Barroso.—O tribunal fez lavrar accórdão, fixando em 317\$900 o alcance verificado nas contas do alludido commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, de 28 de agosto de 1898 a 31 de dezembro de 1899, em que esteve encarregado do almoxarifado do Arse-

nal de Marinha do Estado do Pará.—O tribunal reconhecendo o caso de força maior, que tornou impossivel a apuração das contas do responsavel, ordenou o trancamento das mesmas, lavrando-se nesse sentido o competente accórdão.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Oliveira, no Estado de Minas Geraes, Manoel Antonio Xavier, de 1:100\$ em moeda corrente.

Dos agentes do Correio:

D. Josephina de Britto Castro, de Lagoinha, Estado de Minas Geraes, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Francisco de Britto Salles;

D. Francisca Ribeiro de Assis, de S. Francisco de Paula, de Oliveira, idem, de 360\$ em titulo da mesma natureza.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionavam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Officio n. 3 da Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, de 20 de março deste anno; remetendo o requerimento de DD. Maria Accioly Marques el Paulina de Mello Marques, viuva e mãe do bacharel Alfredo Marques, pedindo que lhe seja entregue a fiança prestada pelo seu fallecido marido e filho, em garantia de sua gestão no cargo escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luizia do Norte, na dito Estado.—O tribunal determinou que se requirite o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 26 deste mez e referentes ás contas dos commissarios da Armada Raul Marcondes do Amaral, Manoel Marques de Faria e Santino Saraiva de Faria Castro; dos mestres de officina do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Joaquim Ramos e Antonio Antunes Pereira; do collector federal Raul Bello Pimentel Barbosa; do ex-agente comprador da extincta Intendencia da Marinha Fabio Gomes Belfort Mattos e dos ex-collectores federaes Ernesto Gusse e Democracino Rodrigues, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mencionados ex-agente comprador e ex-collectores federaes; do thesoureiro da Alfandega da Parnahyba Bernardo Borges Leal considerando-o em credito pela quantia de 2\$; e dos commissarios da armada João Climaco Accioly Lobato e Emiliano Ribeiro de Oliveira e do ex-collector federal Eduardo Torres Pereira, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgado comprovada a applicação da quantia de 3:594\$100, feita, por por conta de adeantamento recebido, pelo almoxarifado do Hospital de S. Sebastião, Raul Frago de Mendonça, com o pagamento das folhas do pessoal empregado nas obras do dito hospital e do de variolosos do Engenho de Dentro, no mez de março deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.582, de 17 de novembro findo, pagamento de 152:224\$336, de trabalhos feitos para o ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de outubro ultimo.

N. 2.613, de 17 de novembro, idem de 500\$, a Neves & Aroes, pelo aluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 6, da rua da Carioca, occupado pela Repartição Fiscal do

Governo, junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvem's, em outubro ultimo.

N. 2.509, de 6 de novembro, idem, de 10:332\$915 a João Pinto Ferreira Torres, de trabalho feito para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 2.218, da Imprensa Nacional, de 16 de novembro, pagamento de 1:790\$119 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz naquella repartição, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 157, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 7 de outubro, credito de 2:810\$352 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 229, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 10 de novembro, idem de 110\$880 áquella delegacia, para pagamento da restituição devida á José Maria Carneiro de Fontoura;

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Estrada de Ferro Minas e Rio, pagamento de 123\$620 de divida do exercicio de 1904.

Da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pagamento de 2\$700, de passagem concedida por conta deste ministerio, em setembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

77ª sessão, em 1 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença e os Srs. João Pedro, Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu o officio que lhe foi dirigido pelo Dr. juiz federal na secção do Estado de Minas Geraes, communicando ter feito inserir no protocollo das audiencias daquelle Juizo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Lucio de Mendonça ministro aposentado deste tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.791—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente José Augusto Alvarenga.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.211—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, Antonio José da Fonseca Moreira; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação criminal

N. 404—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Quiteria de Jesus; appellada, a Justiça Federal—Confirmou-se a sentença appellada, applicando-se o minimo do art. 12

da lei n. 1.785, de 1907, com referencia ao art. 13 da lei n. 2.110 de 1909, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa que confirmava a sentença.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações cíveis

N. 1.592 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago. — Deu-se provimento á appellação para reformando a sentença appellada julgar improcedente a acção contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murinho. Impedido o Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 909 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellação, o procurador da Republica no Estado do Ceará, 2º appellante, Dr. Alfredo Noris (assistente); appellados, Alvaro Mendes & Comp. — Deu-se provimento ás appellações para, reformando a sentença da primeira instancia julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

(Sobre embargos)

N. 891 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.; appellante embargado, o engenheiro Alfredo Noris. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Cardoso de Castro, Godofredo Cunha e Manoel Espinola.

N. 1.513 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal. — Foram desprezados os embargos confirmando-se o accordam embargado, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Cardoso de Castro.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na primeira sessão serão julgadas, além das causas que teem preferencia legal, as seguintes.

Recursos extraordinarios

N. 407 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 577 — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 562 — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 493 — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações cíveis

N. 1.548 — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.400 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 995 — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.655 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões criminaes

N. 1.276 — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.323 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1355 — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.257 — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho.

Homologação de sentenças

N. 578 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 584 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 593 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 504 — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

DISTRIBUIÇÃO

Conflicto de jurisdição

N. 216 — S. Paulo — Suscitante, Julio Xavier de Paiva; suscitados, o juiz federal de S. Paulo e o da comarca de Ouro Fino. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 1.212 — Capital — Aggravantes, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar; aggravados, C. H. Walker & Comp. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellações cíveis

N. 1.757 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Antonio Ricardo de Souza Dias Negrão. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 866 — Capital Federal — Appellantes, Pedro de Siqueira Queiroz & Comp.; appellados, Esteves & Souza. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.758 — Paraná — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio da Silva Santos. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.731 — Capital Federal — Appellante, a Compagnie des Messageries Maritimes; appellados, M. Buarque & Comp. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.747 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Oscar Pientzenauer. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 863 e 979 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.614 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.722 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.319 e 866 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.704 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.482 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellações crimes

Ns. 393 e 327 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Ns. 350 e 405 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 409 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 393 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Revisões crimes

N. 1.348 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.172 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.347 e 1.373 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Embargos remettidos

Ns. 1.708 e 1.572 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.187 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.735 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Homologações

Ns. 581 e 526 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 587 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 439 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 312 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 1.173 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Conflicto de jurisdição

N. 213 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Procuradoria geral da Republica

Dia 1 de dezembro de 1909

Autos despachados pelo Sr. ministro procurador geral da Republica, Dr. Oliveira Ribeiro.

Appellações cíveis

N. 1.753 — Pará — 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Federal, por seu procurador; appellados, George Meyer Gonçalves e outros.

N. 964 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o major Francisco Candido Pimentel.

Appellações crimes

N. 410 — S. Paulo — Appellante, Antonio Garcia Bicudo; appellada, a Justiça Federal.

N. 413 — Espirito Santo — Appellante, Irineu Rigotti; appellada a Justiça Federal.

N. 415 — Districto Federal — Appellante, Leontino de Carvalho; appellada, a Justiça Federal.

Sobre embargos

N. 335 — Capital Federal — Appellante embargada, a Justiça Federal; appellado embargante, Luiz Pugliesi.

N. 330 — Minas Geraes — 1ª appellante, D. Maria Jacinthia Teixeira; 2ª appellante, a justiça federal; appellados, Antonio Fagundes de Monteiro e outros.

Revisões crimes

N. 1.358 — S. Paulo — Peticionario, José Fernandes Leite, funcionou nesta revisão como procurador geral da Republica ad doc o Sr. ministro Manoel Espinola, por ser impedido o Dr. Oliveira Bibeiro.

N. 1.371 — S. Paulo — Peticionario, Braz Garcia Leal, funcionou nesta revisão como procurador geral da Republica ad doc o Sr. ministro Godofredo Cunha, por ser impedido o Dr. Oliveira Ribeiro.

N. 1.363 — Capital Federal — Peticionario, Isaac Malheiros Lage.

N. 1.385 — S. Paulo — Peticionario, Antonio Francisco do Nascimento.

N. 1.289 — Goyaz — Peticionario, Pedro Felix.

N. 1.359 — S. Paulo — Peticionario, João Joaquim de Sant'Anna, funcionou nesta revisão como procurador geral da Republica ad doc o Sr. ministro Manoel Murinho, por ser impedido o Dr. Oliveira Bibeiro.

Conflicto de jurisdição

N. 213 — Rio Grande do Sul — Suscitante, o juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul; suscitado, o juiz federal na mesma secção.

Recursos extraordinarios

N. 607 — Minas Geraes — Recorrente, major Zacharias Lopes de Almeida; recorrido, coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

N. 594 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Domingos de Andrade e Oliveira e sua mulher; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXM. SR. MINISTRO DR. CANUTO JOSÉ SARAIVA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes Accórdãos:

Aggravo de petição

N. 1.205—S. Paulo—Aggravante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas; aggravo, Luiz Pinto.—Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei effendida.

Appellação criminal

N. 264—Capital Federal—Appellante, a Justiça Federal; appellados, Manoel Pereira de Sousa e Sá e outros.—Foram recebidos os embargos para absolver o primeiro appellado e confirmar a sentença quanto ao appellado Antonio Pinto de Oliveira Junior.

Embargos remettidos

N. 1.665—Bahia—Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.—Foram desprezados os embargos para que se prosiga na execução.

Recurso criminal

N. 221—Rio de Janeiro—Recorrente, Maria Labriet Beck; recorrido, René Borba.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em seguida compareceu o advogado Augusto dos Passos Cardozo e requereu que sob pregão fosse assignado a John Gordon, por parte de A. Ribeiro & Comp., o prazo legal para ver transitar em julgado o Accórdão deste tribunal nos autos de embargos remettidos n. 1.665.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu o solicitador bacharel Ildephonso de Azevedo e requereu que sob pregão fosse lançado o prazo legal os réos: Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porfirio Sandy da Cruz para verem transitar em julgado o Accórdão proferido nos autos do recurso criminal n. 219.—Deferido; apregoado, não compareceram.

Requereu o mesmo solicitador a assignação do prazo legal sob pregão, ao réo Zacharias Cascales, para ver transitar em julgado o Accórdão deste tribunal nos autos de appellação criminal n. 354.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu mais a notificação, sob pregão, do réo Angelo Garcia, para ver transitar em julgado o Accórdão deste tribunal nos autos de appellação criminal n. 395.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu ainda, a assignação do prazo legal, sob pregão, ao réo Antonio Garcia Bicudo, para arrazoar a appellação criminal n. 410, prazo de lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Finalmente, requereu o mesmo solicitador, a assignação do prazo legal para que o réo José Maria de Oliveira arrazoar os autos de appellação criminal n. 414.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 3 e meia horas da tarde.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 1 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Afonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e Moura

Carijó, e os juizes de direito Diogo de Andrade e Sá Pereira, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Ação rescisoria

N. 4 — Relator, o Sr. desembargador Carijó; autores, Domingos Francisco dos Santos e outro; réo, Banco Constructor do Brazil, em liquidação.—Julgou-se improcedente a acção, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Montenegro, Ataúlpho, Celso Guimarães e Nestor Meira. Tomou parte no julgamento o Dr. Diogo de Andrade.

Embargos de nullidade

N. 206 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1ª embargante, a Fazenda Municipal; 2ª embargantes, Pedro Leandro Lamberti e sua mulher; embargados, os mesmos.—Foram desprezados ambos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nabuco e Gabaglia, que recebiam os da 1ª embargante, e Dias Lima e Montenegro, que recebiam os dos 2ª embargantes. Designado para o accordão o Sr. desembargador Nestor Meira. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond, Bulhões Pedreira e Moura Carijó.

N. 3.095 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Miguela Imenes; embargado, Antonio José Ferreira.—Foram recebidos os embargos para, reformando a decisão embargada, restaurar a sentença da primeira instancia, contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco, Pedreira, Celso e Montenegro. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Diogo de Andrade.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 30 de novembro proximo passado os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.940.

Appellações crimes

N. 622—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 707 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellação civil

N. 1.320 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

A 2ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.936.

Appellação civil

N. 1.039 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação commercial

N. 1.188 — Ao Sr. desembargador Pedreira.

Appellação crime

N. 708 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou dello conhecimento tenham, que a este juizo foi

dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civil—Diz Charles Akvamarino que tendo-se casado com Cecilia Akvamarino no anno de 1904 e tendo a sua mulher se ausentado do lar conjugal, ha mais de dous annos, para lugar incerto e ignorado e querendo se divorciar da mesma, vem propor a presente acção, em que provará: a) que se casou no anno de 1904 com Cecilia Akvamarino; b) que desta união não teve filhos; c) que é casado pelo regimen de communião de bens; d) que não possui bens a partilhar; e) que requereu e obteve preliminarmente alvará de separação de corpos; f) que a supplicada retirou-se do lar conjugal no mez de julho do anno de 1907; g) que até a presente data não voltou a supplicada para o lar conjugal; h) que nem sequer recebeu noticias da supplicada, quer directa, quer indirectamente, desde que a mesma se retirou do lar conjugal; i) que a supplicada abandonou o lar conjugal espontaneamente, não tendo para isso contribuído de forma alguma o supplicante; j) que assim se dá o abandono voluntario do domicilio conjugal por dous annos consecutivos (decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1891, art. 82 § 3º.) O supplicante dá á presente causa o valor de 10 contos de réis, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. mande citar a supplicada editalmente, por se achar em logar incerto e ignorado, para ver-se-lhe propôr a presente acção de divorcio e para os demais termos do processo. Rio, 20 de novembro de 1909.—Herbert Moses. Estava estampilhada, na forma da lei. Despacho: Sim. Rio, 22 de novembro de 1909.—Geminiano da Franca. Depois de dada a justificação de ausencia requerida, foram estes autos julgados com a sentença seguinte: Julgo procedente a justificação que decorre de folhas a folhas e mando que se expeda edital com o prazo de sessenta dias. Rio, 26 de novembro de 1909.—Geminiano da Franca. E por força desta sentença, cita-se e chama-se a comparecer a este Juizo a supplicada, Dona Cecilia Akvamarino, para fallar aos termos de uma acção de divorcio, de accordo com a petição nesta transcripta; as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, de que o official de semana lavrará certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1909. Eu José Candido de Barros, Escrivão, o sub-screvi.—Geminiano da Franca.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Segunda do Exterior, Secretaria de Policia, Directoria Geral de Saude Publica, Assistencia de Alienados, Observatorio Astronomico, Instituto dos Surdos-Mudos, Museu Nacional, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diário Official*, Povoamento do Sôlo, Instituto Oswaldo Cruz e férias.

Escola Nacional de Bellas Artes—O resultado do concurso da aula de desenho figurado dos tres annos do curso geral foi o seguinte:

Desenho figurado

Primeiro anno—1º, Oswaldo Soares Vieir Machado; 2º, Fernando Nereu de Sampaio

3º, Almir Nestor de Aguiar Pinto; 4º, Zaly Fernandino de Moraes; 5º, Zildo Fernandino de Moraes.

Houve quatro reprovados.

Segundo anno — 1º, Gentil Pinheiro Machado; 2º, José Marques de Azevedo; 3º, Henrique Costa; 4º, Justino Ferreira de Mello.

Houve um reprovado.

Terceiro anno — 1º (*ex æquo*) Raymundo de Miranda Leão; 1º (*ex æquo*) D. Dinorah Carolina de Azevedo; 2º, D. Adelaide Lopes de Souza Gonçalves; 3º, D. Arinda da Cruz Sobral; 4º, Manoel Henrique de Lima; 5º, Adolfo Morales de los Rics y de Cuadra.

Pagadoria da Marinha—Pagam-se hoje: Officiaes inferiores, inferiores reformados e os do dia anterior.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Ibiapaba*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas da ma-

nã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Ilanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até à 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Cubaito*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Saxon Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Iapemirim*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até à 1 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Miguel Gallart*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2,

ditas com porte duplo o para o exterior até às 5.

Pelo *Gloria*, para Paraná e Santos, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Amanhã:

Pelo *Erny*, para Trieste, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Tibor*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	748.1	24.2	18.3	82	0.0	Calmo	0.9	CK. KN. N	
4 h. m.....	748.6	24.0	18.4	83	3.6	SSW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	749.6	23.6	18.0	83	7.7	SSE	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.....	750.7	23.2	18.2	86	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	750.0	23.2	17.1	81	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	749.7	22.6	17.5	86	10.0	SSE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	751.2	22.2	16.4	82	5.9	SSE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	752.6	22.2	15.5	78	1.9	ENE	1.0	N. KN	
Médias.....	750.06	23.15	17.43	82.6	5.7		1.0		

Temperatura: maxima, à 1 h. m., 24.2; minima, às 6 hs. t., 21.7.—Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone: às 7 hs. m., 2; às 7 hs. n., 3. Chuva cahida: às 7 horas da manhã 04^m/m.98; às 7 horas da noite, chuviscos.—Total em 24 horas 4^m/m.98.—Horas de insolação, 3 hs. 29 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	75.07	22.4	17.0	84	1.0	SSE	0.6	C. CK	
4 h. m.....	750.6	21.8	17.0	87	1.0	SSE	0.4	C. CK	
7 h. m.....	751.6	22.1	17.3	88	2.9	N	0.7	C. CK	
10 h. m.....	751.1	25.8	17.7	71	2.9	N	0.2	C. SK	
1 h. t.....	756.7	27.2	17.6	66	12.5	SSE	0.3	CK. K	
4 h. t.....	751.9	26.2	17.1	67	3.7	SW	0.6	CK. K. KN	
7 h. t.....	753.9	23.9	18.4	83	7.7	SSE	0.9	CK. KN. N	
10 h. t.....	755.4	22.6	16.5	81	12.5	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	751.99	24.00	17.33	78.4	5.5		0.6		

Temperatura: maxima, às 2 hs. t., 28.4; minima, às 4 hs. m., 21.7.—Evaporação em 24 horas, 4.3.—Ozone: às 7 hs. m., 0; às 7 hs. n., 3.—Chuva cahida: às 7hs. da noite 0^m/m.63.—Total em 24 horas, 0^m/m.63.—Horas de insolação, às 11 hs. 12 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.80	27.8	33.7	24.0	20.42	Quasi nublado	Sombrio	E	5	..
Parahyba.....	—	—	31.7	22.3	—	Meio nublado	Bom	N	1	..
Recife.....	760.28	27.6	26.2	25.3	20.77	Quasi nublado	Bom	NE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.2	23.3	—	Nublado	Encoberto	N	1	..
Aracaju.....	759.75	29.5	32.1	24.8	23.83	Meio nublado	Bom	ENE	1	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	759.48	26.2	27.0	23.8	21.43	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Ondina.....	758.90	28.5	28.4	23.3	21.02	Meio nublado	Sombrio	S	1	..
Caetité.....	756.55	23.9	27.9	17.5	16.20	Meio nublado	Muito bom	W	3	..
Ilhéus.....	759.08	27.9	23.2	21.8	20.78	Meio nublado	Bom	NE	4	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	755.18	27.0	29.1	21.0	18.42	Quasi limpo	Bom	NE	5	Nev. ten. alto
Barbacena.....	755.31	22.2	24.6	15.0	14.08	Limpo	Muito claro	WNW	4	..
Guiz de Fôra.....	757.75	22.0	34.2	20.0	16.16	Meio nublado	Incerto	NE	3	..
Capital (Rio).....	755.61	21.8	26.0	20.5	15.43	Limpo	Bom	NNW	2	..
Campinas.....	761.98	21.4	31.0	16.0	12.95	Quasi limpo	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo.....	751.17	16.6	29.5	14.0	10.33	Quasi limpo	Incerto	NW	1	..
Santos.....	757.08	22.6	25.7	20.1	14.78	Quasi limpo	Bom	NW	3	..
Guarapuava.....	755.94	20.0	28.8	12.5	7.65	Limpo	Muito bom	SW	2	..
Curitiba.....	757.85	17.2	29.1	12.8	9.95	Quasi nublado	Bom	W	2	Nev. tenues
Paranaguá.....	756.08	22.4	27.8	15.8	19.41	Quasi limpo	Bom	E	2	..
Florianopolis.....	756.15	20.0	25.0	17.8	11.40	Quasi limpo	Muito bom	N	4	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	761.90	20.0	33.0	19.0	15.73	Limpo	—	?	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	756.26	22.0	26.0	21.0	12.12	Limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	757.27	20.1	25.2	17.9	12.24	Limpo	Bom	NNW	2	..
Cordoba.....	762.50	24.0	31.0	12.0	11.69	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	756.18	21.0	24.8	13.4	8.78	Quasi limpo	Muito bom	SSW	2	..
Mendoza.....	763.60	24.0	30.0	12.0	8.66	Limpo	—	?	2	..
Rozario.....	761.80	23.0	29.0	11.0	9.27	Limpo	—	NW	2	..
Montevideo.....	756.00	21.0	21.0	15.5	9.33	Limpo	Bom	ESE	1	Nev. ten. baixo
Buenos Ayres.....	760.50	19.0	?	9.0	10.26	Limpo	—	?	2	..

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo choveu na tarde de hontem.

Em Guarapuava relampejou ao N ao anoitecer de hontem.

Em Paranaguá choveu e trovejou na tarde de hontem.

Em Florianopolis soprou SW duro, choveu, relampejou e trovejou na tarde e noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 12°.5 e em Curitiba com 12°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.423

A. Ribeiro Guimarães & C., estabelecidos á rua General Camara n. 109, com commercio de armarinho em importação veem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes verdes, tendo no centro uma «paysagem» maritima, vendo-se um pharol com o nome «Ao som competidor» e um barco com dois homens sentados, sendo um tocando violão, e uma mulher em pé coroando est: trovador. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em cintas para meias, camisas de meias e outros artigos de armarinho. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.—A. Ribeiro Guimarães.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 10 de novembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.423, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

N. 6.426

A. Ribeiro Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara, n. 109, com commercio de armarinho em importação, veem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, tendo no centro a figura de tres meninas em um pato, saltando á corda, em cujo centro, erguido, formando facia, ve-se o nome «Paz e Amor». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em cintas para meias, camisas de meias e outros artigos de armarinho. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.—A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 10 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.426, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello.—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

N. 6.433

Frederico Ostermeyer, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 175, desta cidade, apresenta a registro a marca supra, que é constituída pelo desenho de um balão dirigivel, tendo inscripto em uma extremidade a palavra «Santos», e na outra extremidade a palavra «Dumont», e no centro do mesmo balão a indicação de um dos artigos a que é applicada a marca e mais os dizeres: «Santos Dumont» e «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar de dimensões, typo de letra, cor e disposições de cores, é applicada por meio de etiqueta, impressa, gravada ou por qualquer outro processo, a artigos de ferragem, cutelaria e armarinho, para distinguir os artigos do commercio do depositante, de outro semelhante. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.—Frederico Ostermeyer (sobre uma estampilha de 500 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 13 de novembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.434

Francisco Pacheco Barbosa, industrial, domiciliado nesta cidade, apresenta a registro a marca supra. A marca é constituída pelo desenho de um brago, empunhando verticalmente uma espada que atravessa de lado a lado, uma barata, que se vê disposta em sentido horizontal, espetada na lamina da mesma espada, estando esta ladeada pelas iniciaes F. B. Circundando os mesmos desenhos acham-se inscriptos os dizeres: na parte superior em arco de circulo; «com o mata baratas nenhuma resiste», e na parte inferior, «marca registrada» e logo abaixo «Rio de Janeiro».—Esta, marca que poderá variar de tamanho, typo de letra, cor e disposições de cores, é applicada por meio de etiqueta ou qualquer outro processo, a pacotes, caixinhas e vidros, e a todo e qualquer recipiente contendo o preparado «Mata baratas», da fabricação e commercio do depositante.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.—Francisco Pacheco Barbosa (sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 13 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.434 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.—O secretario—Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de dezembro de 1909:

Em ouro....	90:913:171	
Em papel....	143:308:136	234:251:307

Em igual periodo de 1903..		221:418:529
Diferença a maior em 1909		12:802:778

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de dezembro de 1909

Interior.....	21:369:384	
Consumo:		
Fumo.....	23:485:570	
Bebidas.....	9:458:000	
Phosphoros....	19:200:000	
Calçado.....	2:190:000	
Perfumarias...	752:000	
E. pharmaceuticas.....	380:000	
Vinagre.....	237:200	
Conservas.....	175:000	
Chapéos.....	4:285:000	
Tecidos.....	9:496:000	
Registro.....	90:000	69:758:700

Extraordinaria.....	6:878:354	
Deposito.....	115:000	
Renda com applicação especial.....		609:303

	98:820:741	
Em igual periodo de 1908...	97:038:991	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das colônias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nreionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, Candido A. C. da Rosa.

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso —preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos —frangos e galinhas —preço por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e roscaes do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas ou assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publico, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-a, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destilados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contratanes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contratos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertê á Fazenda Nacional;

17ª, para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-ão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1ª ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Revisão de jurados

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou pos a interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.531, de 19 de junho de 1905, e para execução do art. 111, do referido decreto, lhe foram remetidas pelas repartições publicas abaixo mencionadas, as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados no anno de 1910, proximo futuro, e assim, nos termos do art. 98 do supradito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste, contra a indevida inscripção, inclusão ou omissão e exclusão.

(Continuado do n. 278)

Continuado do n. 14

Estrada de Ferro Central do Brasil

Aarão Reis (Dr.).
Arthur Fernandes de Souza.
Arthur de Alencar Araripo (Dr.).
Arthur Marques Gaspar.
Arthur de Vasconcellos Bittencourt.
Arthur da Costa Santarém.
Arthur Rozendo Mattoso.
Arthur Pacheco da Cunha.
Arthur Fortuna da Nobrega.
Arthur Pedro dos Santos.
Arthur Coelho da Silva Sobrinho.
Arthur Napoleão Paes Leme.
Arthur Antonio Monteiro.

Arthur Damaso Tourinho.
Arthur Castanheira.
Arthur da Silva Mont'Alverno.
Arthur Anastacio Bento Ferreira.
Arthur Augusto Fernandes.
Arthur da Motta Macedo.
Arthur Albuquerque.
Arthur Pientznauer.
Arthur José Rodrigues.
Arthur Eugenio de Oliveira.
Arthur Silverio Barbosa.
Arthur Duarte Ribeiro.
Arthur Orozimbo Xavier de Azevedo.
Arthur Euzeniano Dantas Barroso.
Alberto José Teixeira.
Alberto Flores.
Alberto Pereira da Silva.
Alberto Magalhães Couto.
Alberto Steinbach.
Alberto de Andrade Pinto (Dr.).
Alberto Leandro de Lima.
Alberto Castanheira.
Alberto da Rocha Vianna.
Alberto Candido Lacombe.
Alberto Augusto Fernandes Lage.
Alberto Barboza Leite.
Alberto Bernardino Cunha Menezes.
Alberto Maximo de Almeida.
Alberto Fernandes de Souza.
Affonso Cabral.
Affonso Lima Nogueira.
Affonso Nunes Muniz.
Affonso Fiel Ferreira.
Affonso Herculano Costa Brito Junior.
Affonso Cabral.
Alfredo M. gno de Carvalho.
Alfredo Peres Barboza.
Alfredo Francisco Nogueira.
Alfredo Esteves dos Santos.
Alfredo José do Carvalho.
Alfredo Dutra da Silva Junior.
Alfredo Torres de Oliveira.
Alfredo Dutra da Silva.
Alfredo Pereira da Rocha.
Alfredo de Castro Leal.
Alfredo Julio Coelho de Almeida.
Alfredo de Mello Almeida.
Alfredo Pinto Sampaio.
Alfredo Alves de Castilhos.
Alfredo Rodrigues Fortes.
Alfredo Ferreira Coutinho.
Alfredo Pereira de Oliveira.
Alfredo Pinto Moreira.
Alfredo Pedro de Alcantara.
Alfredo Avelino Pinto Guimarães.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Alfredo Augusto Revermar Almeida.
Alfredo Julio Alves Pereira.
Alfredo Garcia.
Alfredo Rodrigues Gravato.
Alfredo Coelho da Silva.
Arnaldo Brasileiro Castello Branco.
Arnaldo José Soares.
Arnaldo Manoel Fernandes.
Arnaldo Gustavo Bion.
Anastacio José Borges Peixoto.
Augusto Maria Ribeiro.
Augusto Henrique Telles.
Augusto Raphael Moreira.
Augusto Carmo Bittencourt.
Augusto de Souza Castro.
Augusto Lacerda Teixeira.
Augusto José Araujo Briggs.
Augusto de Mattos Marcial.
Augusto Alves Bittencourt.
Augusto Raymundo Ferreira.
Augusto Leal Schaffor.
Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.
Augusto Barreto Coelho.
Augusto de Oliveira Faria.
Augusto de Albuquerque.
Augusto Domingos Bastos.
Augusto Fernandes Pinto.
Augusto de Mello Cordeiro Gitahy.
Agostinho da Silva Oliveira.
Agostinho Souza Coutinho.
Achilles Cezar Burlamaqui.

Artidoro Augusto Reddo.
Agnello Mallio Carneiro.
Andrelô Henrique Pimentel.
Alvaro Pinto de Oliveira.
Alvaro de Andrade. (Dr.).
Alvaro Augusto Nunes de Souza.
Alvaro Altonio Pereira Franco.
Alvaro Ferreira Mayrink.
Alvaro Martins de Carvalho.
Alvaro Torres de Oliveira.
Alvaro de Menezes.
Americo Eugenio da Fonseca Costa.
Americo de Araujo Silva.
Americo Mallio Carneiro.
Americo Galvão Ferreira.
Americo Cesar Carrilho.
Americo Rodrigues Peres.
Americo Nunes Corleiro.
Ascensão Inacio de Almeida.
Antonio José Victor de Senna.
Alberico Barros Figueira.
Alberico Manoel de Araujo.
Adherbal Borges Monteiro.
Adolpho Mariano Corrêa.
Adolpho Christiano Dezausart Junior.
Adolpho Nobre da Silva.
Albino Henrique Marques.
Albino Bouhet.
Antenor Alvarez de Lima.
Antenor Rozendo da Silva.
Alexandre Luiz Tino de Almeida.
Alexandre Eugenio Bernardo Miguel.
Agricio Bethlem.
Attila Mausel Lisboa.
Alipio Noya Soares.
Alipio de Souza Abalo.
Alipio Servulo Ascensão.
Aurelio Ferreira de Moraes.
Aurelio Valporto de Sá.
Anacleto Silva Camêlis.
Annibal Alves de Azevedo.
Annibal Renato Cesar Burlamaqui.
Ageron Ribeiro Cirac.
Angelo dos Santos Silva.
Adelino Guedes Lomba.
Adelino Abilio Trigo de Loureiro.
Aristides Maria Moreira Guimarães.
Armando Freitas Albuquerque.
Arlindo Noronha.
Antonio Pedro da Silva Deirô.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio Cespede Barbosa Sobrinho.
Antonio Ferreira Santos Reis.
Antonio Borges do Couto.
Antonio José Franco.
Antonio de Lemos.
Antonio Rodrigues Kopke.
Antonio Souza Coelho.
Antonio Francisco Vieira.
Antonio Luiz Marinho.
Antonio Pedro Martins.
Antonio da Rocha Porto.
Antonio Augusto Ribeiro.
Antonio Pereira Camêlita.
Antonio Rocha Machado.
Antonio Lopes da Rocha.
Antonio Huet Bacellar Pinto Guedes.
Antonio Lopes Frederico.
Antonio Pereira Campos.
Antonio Caetano de Oliveira.
Antonio Lopes Ferraz.
Antonio Cesar Lopes de Andrade.
Antonio Silveira Machado.
Antonio Joaquim de Aguiar.
Antonio José da Silva.
Antonio Pacheco da Silva.
Antonio Francisco Lopes.
Antonio Pinto Magalhães.
Antonio Candido Botelho.
Antonio Francisco da Rocha.
Antonio Gonçalves Suae Junior.
Antonio Joaquim Pereira.
Antonio Vieira Cortez.
Antonio Albino Siqueira Pinto.
Antonio Lourival da Silva.
Antonio Adalberto Ribeiro do Valle.
Antonio Netto da Silva.

Antonio Joaquim Mariano da Costa.
Antonio Marcelino Pinto Ribeiro Duarte.
Antonio Francisco Casaes.
Antonio Manoel Silveira Sampaio.
Antonio Barreto Colbert.
Antonio Nazario de Gouvêa.
Antonio da Motta Junior.
Antonio de Mattos.
Antonio Rodrigues Moraes Jardim.
Antonio Souza Manguera.
Antonio Roberto da Silva Oliveira.
Antonio Luiz Soares.
Antonio Rocha Santos.
Antonio Carlos de Andrade (Dr.).
Antonio Gonzaga Rosario Britto.
Antonio Joaquim de Moraes.
Antonio Manoel Nobrega.
Antonio Virissimo de Sá.
Antonio Vcente Calmon Vianna (Dr.).
Bernardo Mello Castello Branco.
Bernardo Coelho de Faria.
Bernardo de Mattos Trindade.
Bernardo Rodrigues Gomes.
Balthazar Marques.
Bernardino Christiano da Luz.
Bernardino Oliveira Valente.
Bernardino Pereira de Carvalho.
Bento Rodrigues Moreira Soares.
Benjamin Augusto Bravo Junior.
Bellarmino Gurgel da Costa Amaral.
Biyão José Tino de.
Balduino Candido Lacombe.
Carlos Lourinho Siqueira Junior.
Carlos Picanço da Costa.
Carlos Euler (Dr.).
Carlos Guedes da Costa (Dr.).
Carlos Rodrigues.
Carlos José de Freitas.
Carlos Pessoa da Silva.
Carlos Adriano Camara.
Carlos Gomes Esteves.
Carlos Peyronon.
Carlos Seneschal Godofredo.
Carlos Alberto de Piva.
Carlos Alberico de Souza Lobo.
Carlos Xavier Siqueira Bravo.
Carlos Ribeiro da Silva.

Continua

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que a primeira prova, *(rasculho da composição)*, do concurso ao premio de viagem (pintura), realizar-se-ha na proxima quinta-feira, 2 de dezembro, ás 9 horas da manhã.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 29 de novembro de 1909. — O secretario, *Dingo Chirés*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Nossa Senhora de Copacabana n. 4 (pararia), no dia 3 do corrente, ás 12 e 1/2 horas da tarde;

Rua do Barroso n. 129, no dia 3 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro; Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de dezembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Pedro Americo n. 6, dia 6 do corrente ao meio dia;

Rua Pedro Americo n. 79, dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 41, dia 10 do corrente, ao meio dia;

Rua D. Carlos I n. 159, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Carlos I n. 165, dia 10 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de dezembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Força Policial do Districto Federal

Fica prorogado, até o dia 4 de dezembro proximo, o prazo de apresentação de amostras para fornecimento dos artigos necessarios ao serviço da Força, no anno de 1910, ficando assim alterado o edital já publicado, devendo, porém, os concurrentes observarem o seguinte: as amostras terão um signal particular, pelo qual o proponente as conheça, e junto ás mesmas o preço do artigo e acompanhadas das respectivas propostas em carta fechada e lacrada, tendo no envelope o mesmo signal que trouxe as amostras.

Uma vez preferida a amostra, será submettida á deliberação do conselho.

As propostas, que deverão ser em duas vias, uma sellada, não conterão rasuras ou emendas.

Acceita a amostra, o proponente deverá habilitar-se, fazendo logo a caução de 500\$ na Contadoria da Força e exhibir o bilhete do imposto de «Industria e Profissão».

No dia 4, serão recebidas, até ao meio-dia, amostras de ferragens, calçado, fazendas e louças e, no dia 6, também até ao meio-dia, correio, equipamento, arreiamento e outros artigos.

Quartel-General da Força Policial do Districto Federal, 30 de novembro de 1909. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, que, achando-se vago o logar de juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manuel dos Santos Vital, por decreto do 23 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentados na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragrapho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concurrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na Thesouraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de accesar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 29 de novembro de 1909.
— Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 38

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 2 e 4 de dezembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem; as mercadorias seguintes:

GUARDAMORIA

Apprehensão

Lote n. 1

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madrepero'a, pesando 2.710 grammas; vindo de Santos no vapor *Rynland* em 15 de julho de 1909.

Lote n. 2

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos, contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos; vindo de bordo do vapor *Zaaland* em 27 de agosto de 1909.

Capatazias

Lote n. 3

Sem marca e sem numero: barris de ferro a granel, pesando liquido 328 kilos; tubos de ferro, pesando liquido, 610 kilos.

Peças de ferro para construcção de casas, pesando liquido 345 kilos *ad valorem*, ignorando-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem das amostras

Lote n. 4

WSR: 1 pacote n. 759, pesando bruto 7 kilos contendo musicas em carreteis para pianos, pesando bruto 5 kilos, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

M. C. Tina di Lorenzo Falconi: 1 caixa n. 5.643, contendo 3 chapéus de palha enfeitados.

idem: 1 pacote n. 5.644 contendo roupa feita de seda não especificada enfeitada, pesando liquido 1 1/2 kilo, *ad valorem*; roupa

de casemira de lã singela pesando liquido real 2.100 grammas (lisa); roupa de linho enfeitada pesando liquido real 1.800 grammas, *ad valorem*; roupa de lã e algodão em partes iguaes, lisa, pesando liquido 500 grammas; um par de luvas de pelica, vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregados em 31 de julho de 1908.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 6

Triangulo ES: 3 caixas ns. 1 á 3, pesando bruto 534 kilos, contendo 3apparelhospa absorpção de poeira (mercadoria omissa) *ad valorem*, vindas do Havre no vapor *Cannaries* e descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Ed. Schmidt.

Lote n. 7

Paulo H. Jordival: 2 caixas sem numeros contendo aguas mineraes, pesando bruto nas garrafas, 109 kilos, vindas de New York no vapor *Verdi* e descarregadas em 8 de agosto de 1908, consignadas á Paulo H. Tardwal.

Lote n. 8

AA: 30 caixas sem numeros, contendo agua de Vichy, pesando bruto nas garrafas, 1.430 kilos, vindas de Marselha no vapor *Algerie*, descarregadas em 14 de Agosto de 1908; consignadas a Arthur Aguiar.

Lote n. 9

CP: 1 caixa n. 829, contendo 63 chapéus de feltro de lã simples, vinda de Liverpool no vapor *Tinoratto*, descarregada em 13 de março de 1907, consignação ignorada.

Armazem n. 4

Lote n. 10

KFC: 1 caixa n. 79, pesando bruto 7 kilos, contendo 12 vidros com acido phosphato de Haesford; Solução medicinal, pesando liquido 6 kilos, vinda de Nova York no vapor *Hanseal*, descarregada em 1 de julho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 11

RSVC: 2 caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 227 kilos, contendo 372 chapéus de palha de arroz, vindas de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 19 de junho de 1908 e consignadas á R. S. Vargas.

Lote n. 12

R: 2 caixas ns. 6 e 7, pesando bruto 146 kilos contendo 99 caixinhas com chlorureto de sodio impuro, pesando liquido 118 kilos, vindas do Trieste, no vapor *Duna*, descarregadas em 26 de junho de 1908 e consignadas á Schmidt Curytiba.

Lote n. 13

HBC: 2 caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 302 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 12 kilos e obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 125 kilos.

Idem: 1 amarrado sem numero, contendo canos de ferro galvanizados, pesando liquido 30 kilos, vindas de Buenos-Ayres, no vapor *Danube*, descarregados em 26 de junho de 1908 e consignados á Wilson Sons & Comp.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 14

FSJ: 1 caixa n. 3.368, contendo pentes e ligas para fabrica de tecidos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

ESC: 8 barricas ns. 755 a 762, contendo frascos de vidro branco n. 1 sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal, já feito o abatimento de 5 %, 892 kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 16

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 4 e 17, contendo folhas medicinaes não especificadas pesando bruto 48 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de junho de 1905 e consignadas a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 17

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 25 e 26, contendo linimento, pezando bruto 25 kilos. Idem: 4 amarrados de caixas ns. 19/23, contendo xarope medicinal, pezando liquido 72 kilos vindos de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregados em 28 de Junho de 1905 e consignados a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 18

AD: 1 caixa n. 4, contendo molas do aço para carros pesando bruto 43 kilos, vindas de Bremen no vapor *Achen*, descarregadas em 12 de novembro de 1907, consignada á Antonio Palácio.

Lote n. 19

Triangulo BB: 1 barrica n. 685, contendo vidro n. 1 branco, simples, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 70 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando.

Lote n. 20

Triangulo BB: 1 caixa n. 685, contendo trancellim de lã, pesando bruto 4 kilos, e trancellim de algodão pesando bruto trinte e oito kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando.

Lote n. 21

Triangulo BB: 1 barrica n. 682, pesando bruto 190 kilos, contendo vidro n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 165 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 9 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando.

Lote n. 22

Cruzeta deitada ACZB: 1 caixa n. 45, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 6 1/2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Canning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907 e consignada a Andrade Carvalho Benediti.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 23

GB contra marca EM: 1 caixa n. 51.440, com o peso bruto de 93 kilos, contendo 120 vidros do sulphito de sôda puro, pesando liquido 30 kilos; 20 vidros de bromureto de potassio pesando liquido 1 kilo; 52 vidros de bisulphito de sôda puro, pesando liquido 8 1/2 kilos.

GB contra marca EM: 1 dita n. 51.441, com o peso bruto de 79 kilos, contendo 80 vidros de sulphito de sôda puro, pesando liquido 20 kilos; 2 vidros de bromureto de potassio, pesando liquido 2 kilos; 24 vidros de bisulphito de sôda puro, pesando liquido 2 kilos e 400

Grammas; 62 vidros com hydroquinona purissimo, pesando liquido 1.530 grammas e 50 vidros com hydroquinona purissimo, pesando liquido 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Corcorado*, descarregadas em 15 de outubro de 1908 e consignadas a Alex. Kalkmann.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 24

Losango CW 237: 1 caixa n. 2 contendo estâmpas não especificadas, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas; brinquedos não especificados pesando bruto 12 kilos; lanternas electricas com as pilhas seccas estragadas, pesando 31 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cup Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 25

Triangulo 58 contra marca ASC: 55 saccos ns. 100 a 154 contendo obras não classificadas do ferro batido, pesando bruto 2.783 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 21 de novembro de 1903 e consignados á ordem.

Lote n. 26

JPT: 14 caixas ns. 1 a 12 e 63 e 64 contendo ladrilhos de grés impermeavel e medindo 34 metros e 90 centímetros quadrados, sendo 1.500 ladrilhos de 14x14 e 2.200 de 5x5, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 25 de fevereiro de 1909 e despachadas pela nota de importação 10.913 de maio ultimo por José Joaquim de Andrade Faceiro.

ARMAZEM N. 11

Abandono

Lote n. 27

BEIJA FLOR: 1 caixa n. 1.147, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2, branco, pesando liquido 114 kilos, abatimento de 5 %. 109 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.151, contendo amostras sem valor mercantil, vindas de Hamburgo, no vapor *Tijuca* e descarregadas em 30 de março de 1909 e consignadas á M. M. Raposo & Comp.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Abandono

Lote n. 28

Giovanni Paggi: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos, contendo cada caixa 25 charutos; total 300 charutos, vindo de Montevideo no vapor *Oriana*, entrado em 29 de setembro de 1909.

ARMAZEM N. 12

Abandono

Lote n. 29

OPC: 1 caixa n. 3.439, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando 138 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, entrado em 14 de setembro de 1909, abandonada por Oscar Philippi & Comp. por estar avariada, e com abatimento de 50 %, da Commissão de Avarias, em virtude do despacho da Inspectoria de 10 de novembro de 1909.

Lote n. 30

Dous triangulos, um contra marca LJ: 1 caixa sem numero, contendo amostras diversas, pesando 22 kilos, *ad valorem*.

Dous triangulos 8.122: 1 caixa sem numero, contendo ligas de borracha cobertas de seda e algodão, pesando liquido 40 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1906 e consignadas a François Jacquenim.

Lote n. 31

KT: 1 caixa n. 1.096, contendo papel para escrever, pesando bruto 22 kilos; papel liso para desenho pesando bruto 250 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 25 de agosto de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 32

H contra marca AS: 1 caixa n. 771, contendo 1/2 kilo de fita de seda; caixas de papelão vazias e escangalhas, pesando 16 kilos e 2 pedaços de chumbo, pesando 4 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregada em 7 de abril de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 33

VM: 1 caixa n. 592, contendo amostras diversas de conservas, pesando bruto 20 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907 e consignada a Villela Filho & Comp.

Lote n. 34

Losango 485: 3 caixas ns. 37/32, contendo cartões postaes, obras impressas de uma só côr, pesando 450 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregadas em 3 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 35

P dos SC contra marca AS: 2 caixas ns. 27 e 27 A, contendo fitas tubulares de algodão, pesando liquido 229 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, e consignação ignorada.

ARMAZEM 14

Lote n. 36

JM contra marca 97: 2 caixas ns. 1/2, contendo uma machina para impressão e um dynamo, pesando liquido 1.881 kilos *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 11 de julho de 1908 e consignadas á Herm Stoltz.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 37

JBL: 1 caixa n. 1, contendo sabonetes, pesando bruto dois kilos cento e cincoenta grammas.

JBL: 1 caixa n. 2, contendo pastas medicinaes, pesando bruto tres kilos, vindas de New-York no vapor *Anchevarden*, descarregadas em 6 de novembro de 1907 e consignadas a Mattos Maia & Comp.

Lote n. 38

JMP—contra marca MB: 1 caixa n. 4.503—contendo cartões reportados para caixas, pesando liquido 36 kilos *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de novembro de 1907, e consignação ignorada.

Lote n. 39

CEJ: 6 barricas ns. 115/20, pesando bruto 1.072 kilos, contendo os vidros n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 640 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 40

CCC: Uma caixa n. 332, contendo uma moldura de vidro avariada em diversos pontos, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Cunha Caldeira & Comp.

Lote n. 41

Triangulo BJ: Uma caixa n. 190, contendo aparelhos não classificados de louça n. 5 pesando liquido real dez kilos, vinda de Genova no vapor *Atividade*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 42

CMB: Uma caixa n. 1.246, contendo tecido de seda não especificado *ad valorem* pesando liquido quarenta e tres kilos, vinda de Genova no vapor *Atividade*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Mercenaria Brasileira.

Lote n. 43

Triangulo PNC: Uma caixa n. 26, contendo 40 pacotes com acido tannico pesando bruto 20 kilos; vinte pacotes de cascas não especificadas (quina) pesando bruto dez kilos (10) vinda de Marselha no vapor *Les Alpes* e descarregada em 17 de dezembro de 1903 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 44

NC contra marca VBC: 1 caixa n. 441, contendo typos não especificados, para typographia pesando bruto dous kilos e meio, vinda de Genova no vapor *Atividade*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo desta um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovam

Concurrença para o fornecimento de carvão de pedra

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 10 de dezembro proximo futuro, para o fornecimento de carvão de pedra aos diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, durante o 1º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, selada a 1ª via, sem emendas, razuras ou alterações e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão observar as seguintes regras:

1ª nenhuma proposta será recebida sem a prévia habilitação do proponente, de accordo com as disposições em vigor e a apresentação do recibo de deposito da caução de 1:500\$ na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$

para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Assignado este, será restituída a de 500\$. 2ª, si o proponente cuja proposta for aceita recusar-se a assignar o contracto, perderá o direito á restituição dessa caução.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão comparecer nesta directoria até o dia 9, ás 2 horas da tarde.

2ª Divisão, 26 de novembro de 1909. — A. E. Jacques Ouriques, coronel chefe (,

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Oleo e ferragens

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras deste departamento distribue memoranda até o dia 2 de dezembro futuro ás 2 horas da tarde.—O amente de compras, José Antonio da Silva Coutinho.

1º MUNICIPIO—CANDELARIA

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 8, das 2 ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente coronel Antonio Benedicto de Araujo e secretario 2º tenente João Damasceno d'Albuquerque.—Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente. (

Relação dos alistados durante a semana corrente por esta junta militar

401. Augusto Villela Pinto.
402. Antonio Gomes da Silva.
403. Ataliba Antonio Barbosa.
404. José Ramos de Paiva Junior.
405. Annibal Henrique Vianna.
406. Julio de Medeiros.
407. Bernardo Francisco Martins.
408. Quirino João de Oliveira.
409. Domingos Fonseca.
410. Acrisio Sodré da Motta.
411. Wilfrido da Gama e Silva.
412. Benedicto Pestana.
413. Augusto Veleda Pinto.
414. Manoel José da Silva.
415. Braz da Silva.
416. Raul Luz z Gomes Rosa.
417. Alfredo José Dias.
418. Raul da Costa Lima.
419. Euclides Aristides dos Santos.
420. Agêo Gomes da Silva.
421. Leonel Ferreira Calixto.

422. José Carvalho.
423. Gregorio Amaro de Oliveira.
424. Hyllebrando Corrêa Netto.
425. João Baptista Mariano.
426. Elzeirão Francisco.
427. Antonio de Lima.
428. Maximo Irineu de Brito.
429. Cantidiano Gomes de Azevedo.
430. Tobias Lopes Ribeiro.
431. José Francisco.
432. Bernardo de Araujo.
433. Antonio Alves do Nascimento.
434. Domingos Ferreira do Nascimento.
435. João Reis.
436. Olegario dos Santos Reis.
437. José Oliveira.
438. Carlos Julio Ferraz.
439. Antonio Fernandes.
440. Marcolino dos Santos.
441. Cosme Nonato de Jesus.
442. João Antonio da Silva.
443. Minervino Joaquim d. s Santos.
444. Francisco de Souza Filho.
445. Francisco Joaquim Pugit.
446. João Antonio dos Santos.
447. Alfredo José da Silva.
448. Bernardino Joaquim da Silva.
449. João Amorim da Cruz.
450. Antonio Peixoto Serra.
451. João Corrêa da Veiga.
452. Alpiniano Campos.
453. Arminio de Farias Carneiro.
454. Alcides Ferreira Horta.
455. Carlos Albario Leite.
456. Agenor Waldemar da Gama.
457. Isaac Bazilio de Oliveira.
458. Lázaro Teixeira de Figueiredo.
459. Gonçalo Ferreira de Souza Campos.
460. Octacilio da Silveira Azeredo.
461. Francisco de Oliveira Leão.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909.—Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

11º DISTRICTO MUNICIPAL

Junta de Alistamento Militar

Por esta junta foram alistados os seguintes cidadãos:

1. Raul Duarte.
2. Francisco Marinho de Assis.
3. Octavio Vahia Durão.
4. Romeu Antonio Pereira da Rocha.
5. Domingos da Fonseca Meirelles.
6. Mario Izidro do Prado.
7. Antenor dos Santos.
8. Antenor da Silva.
9. Marianno Barbosa.
10. João José da Cunha Junior.

Gambôa, 23 de outubro de 1909.—Tenente coronel, José Alves de Sampaio, presidente.—Capitão honorário, Luiz da Costa Firme, secretario.

RELAÇÕES DE ALISTADOS E EXCLUIDOS

O tenente-coronel presidente da junta de alistamento militar faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta do Revisão, no antigo Arsenal de Guerra, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas, competentemente documentadas, á Junta

de Revisão e directamente. E eu, capitão honorario Luiz da Costa Firme, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Gambôa, 30 de novembro de 1909. — José Alves de Sampaio, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

21º DISTRICTO MUNICIPAL (JACARÉPAGUA)

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar do 21º districto municipal, de Jacarépagua, faz publico que foram durante a semana corrente alistados por esta junta, os seguintes cidadãos:

64. Genario Flansino da Silva.
65. Augusto Gonçalves dos Reis.
66. Gastão Nogueira de Moraes.
67. Joaquim José de Oliveira.
68. Jayme Antonio Ferreira.
69. Antonio Martins Evangelista.
70. Damazio José de Moraes.
71. Cicinio Rodrigues de Oliveira.
72. Euclides Antonio Rodrigues.
73. Miguel Caetano da Fonseca.
74. João de Sant' Anna.
75. Belmiro de Sant' Anna Lapa.
76. Alvaro Cardoso de Sousa.
77. Lourenço Rodrigues de Sousa.
78. Deodado Gomes da Silva.
79. Paulino José da Silva.
80. Pedro Cosme da Silva.
81. Annibal de Moraes.
82. Avelino Ferreira de Sampaio.
83. Julio Fernandes Monteiro.
84. José Portelli.
85. Francisco Portella.
86. João José Soares.
87. Leopoldo Antonio Gregorio.
88. Pedro Joaquim Gouvêa.
89. Antonio Vieira Aguiar.
90. João Francisco da Silva (1886).
91. Bernardino José do Nascimento.
92. João Francisco da Silva (1887).
93. João José do Nascimento.
94. Alvaro Ferreira da Silva.
95. Juvenino Antonio Pimenta.
96. Octavio Pedro da Conceição.
97. Albino Sant'Anna Lapa.
98. Guilherme Froire Barbosa.
99. Benedicto Guimarães.
100. Alcebiades Primo Bispo.
101. Augusto Manoel Machado.
102. Ramiro Malaquias do Nascimento.
103. José Leite Guimarães.
104. Pedro Joaquim de Gouvêa.
105. Saturnino Augusto.
106. Antonio Vieira de Aguiar.
107. Candido Pereira de Souza.
108. Antonio Langerão.

Os que tiverem reclamações a fazer, devem dirigir-se á junta, em sua séde, á Estrada da Freguezia n. 4. (Jacarépagua.)

Capital Federal, 27 de novembro de 1909.—O secretario, 1º tenente J. Arraípe Macedo.—José de Oliveira Gameiro, capitão, presidente.

21º DISTRICTO—JACARÉPAGUA

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento do 21º districto municipal, faz publico que foram alistados durante a semana corrente, os seguintes cidadãos:

23. Henrique Mauricio, cozinheiro.
24. Silvino de Alvarenga, trabalhador rural.
25. Luiz de Alvarenga, idem.
26. Ricco Pouche, lavrador.

27. Francisco Abel de Assis, idem.
 28. Silvino Corrêa, idem.
 29. Manoel Marques da Silva, idem.
 30. Olympio Mariano de Lima, idem.
 31. Antonio Ventura Rodrigues, idem.
 32. Luiz Gonzaga David, idem.
 33. José Nunes da Oliveira, idem.
 34. Antonio Corrêa, idem.
 35. Manoel Pacheco, idem.
 36. Guilherme Gomes de Souza, idem.
 37. Manoel Felipe da Costa, pescador.
 38. Juvenal Leite Bastos, idem.
 39. Felipe de Oliveira, idem.
 40. Guilherme Rodrigues Junqueira, idem.
 41. Candido de Moraes, trabalhador rural.
 42. Antonio da Silva, idem.
 43. José Honorato, idem.
 44. Ventura Pereira da Silva, idem.
 45. João Leopoldino Moura, idem.
 46. Daniel Candido, idem.
 47. Manoel Miranda, idem.
 48. Edgard Candido Pereira, trabalhador.
 49. Bonifacio José da Silva, idem.
 50. Oscar Fernandes, idem.
 51. Julio Cesar, idem.
 52. Anthero Rodrigues, idem.
 53. Rozendo Rozas, idem.
 54. Bertholino da Costa Breves, idem.
 55. Calixto Alves da Silva, idem.
 56. Antonio Gomes, idem.
 57. Augusto Soares dos Reis, idem.
 58. José Pereira, idem.
 59. Domingos Manoel da Silva, idem.
 60. Theodoro Antonio Ferreira, idem.
 61. Ernesto Fortes, idem.
 62. Candido José de Oliveira, idem.
 63. Olympio Salustiano da Silva, idem.
 Os alistados que tiverem reclamações a fazer, devem dirigir-se á Junta em sua sede á Estrada da Freguezia n. 4. (Jacarepaguá).
 — 1º tenente, *J. Araripe Macedo*, secretario.
 Capital Federal, 27 de novembro de 1909.
 — *José de Oliveira Gameiro*, capitão-presidente.

Junta do alistamento do sorteio militar do 24º Districto Federal

O coronel Antonio Luiz Rodrigues, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão desta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal deste edificio, em que funciona a junta, e publicar no *Diário Official* as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até ao dia 5 do corrente, e dahi em diante só poderão fazer á junta de revisão, e directamente. E eu, Francisco Pio Pereira, 1º tenente, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. Curato de Santa Cruz, 1 de dezembro de 1909. — *Francisco Pio Pereira*, 1º tenente, secretario.

Relação dos individuos alistados por esta junta

Francisco Xavier.
 Benedicto Antonio Vieira.
 Ismael Silverio Gomes.
 Lindolpho Alves.
 Olympio Ferreira da Silva.
 Adelino Americo de Oliveira.
 Manoel Joaquim de Almeida.
 Manoel Francisco Ribeiro.

João Nunes da Silva.
 Peirão Fernandes.
 Juvenio João de Paiva.
 Manoel da Silva Guimarães.
 Rosalino Tiburcio Alves Ribeiro.
 Gabriel Boaventura Junior.
 Querino Falleiras dos Santos.
 Porfirio de Oliveira Castro.
 Manoel Moreira.
 Sebastião Francisco de Andrade.
 Sebastião Alves da Silva.
 Cassiano José Thiago.
 José Lopes de Souza.
 Avelino Coelho de Almeida.
 Arlindo Francisco Cardozo.
 Antonio Jo-é de Menezes.
 Levino João da Silva.
 Benedicto Manoel de Souza.
 Claudionor José Vieira.
 Agriolo Lobo Leitão.
 Manoel Dantas.
 José de Sant'Anna.
 Manuel Francisco da Silva.
 Jeronymo Antonio Andrade.
 José Francisco Cardozo.
 Tiburcio dos Santos Rabello.
 Trajano Martins.
 Olympio dos Santos Pimentel.
 Adão Machado.
 Antonio José Pereira.
 Alvaro de Mattos Rangel.
 Alfredo Clarimundo dos Santos.
 Alberto Dias.
 Augusto Corrêa Barboza.
 Agenor Affonso.
 Angelo Mathias Rapozo.
 Amancio Nascimento Porto.
 Aristoteles José Ferreira.
 Dionysio de Macedo.
 Enéas dos Anjos.
 Francisco Custri da.
 Francisco Mariano.
 Humberto Gómes Vianna.
 João Manoel de Andrade.
 João Baptista de Araujo.
 José Justino de Almeida.
 Jo-é Emerenciano Pereira.
 José Muri da Luz.
 Justo Antonio da Paixão.
 Manoel Olinda da Nobrega.
 Mario Cardoso Fraga.
 Thomaz de Aquino Castro.
 Tobias Fernandes.
 Belmiro Zeferino de Oliveira.
 Ildefonso Nunes Christiano.
 Laurindo José Ferreira.
 Luiz José da Silva.
 Paulo Moreira Ventura.
 Antonio Caspar Gonçalves.
 Antonio João da Paixão.
 Antonio Dias Pinheiro.
 Antonio Corrêa dos Santos Junior.
 Antonio Jacintho Pires.
 Antonio Fernandes da Silva.
 Avelino José Ferreira.
 Adalberto Gomes Machado.
 Alberto José da Silva.
 Alfredo Ferreira de Mello.
 Alipio José do Nascimento.
 Alvaro Augusto da Costa.
 Amaro Assis Duarte Bello.
 Benedicto Amaro de Gouvêa.
 Dorvalino José Rodrigues.
 Etelvino Ferreira de Oliveira.
 Flaviano Pereira Suzano.
 Francisco de Sant'Anna.
 Eugenio José da Costa.
 João Pacifico.
 João Rezende Rodrigues.
 João Antonio de Araujo.
 João Pereira da Silva.
 José de Araujo Castro.
 José Antonio Carlos.
 José Manoel Travassos.
 José Farias Pontes.
 Jorge Gonçalves Leixas.
 Luduvino José Ribeiro.

Manoel João Bernardo.
 Marcillie Barbosa da Silva.
 Miguel Gomes da Silva.
 Nestor Piato da Silva.
 Norberto Dumas Rabello.
 Raul da Silva Amatal.

Curato de Santa Cruz, 1 de dezembro de 1909. — *Francisco Pio Pereira*, 1º tenente, secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exército

O conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exército, recebe propostas, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo deposito, para fornecimento de artigos de material sanitario, de paz, de campanha e de veterinaria para o exercicio de 1910, de accordo com a resolução que, para sciencia das senhores licitantes, se acha na secretaria desta repartição, e tudo de accordo com as amostras alli existentes.

Os senhores concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos;

1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignaturado contracto, a quantia de 1:000\$000;

4º, as propostas deverão ser em duplicat, selladas ás primeiras vias, e fechadas, sem rasuras ou borrões, e mencionarão o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

5º, o numero e marca das amostras apresentadas e declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5% da importância a que montar os artigos que lhe forem acceitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa. Tudo de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901.

Deposito do Material Sanitario do Exército, 30 de novembro de 1909. — *Dr. Carlos de Oliveira Costa*, capitão-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na elegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capata-

zias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatário o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos o aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatário cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

a) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea :

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatário e facultativos para o commercio e para a navegação.

A) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

b) Taxa de estiva nos navios : Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios :

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjuntamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia na Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas; depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa do transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

tradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precizos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refero a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatário cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á fuxa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construídos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a

fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pe a Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-á a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ac dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embo-cadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em títulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approved pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e

resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o

recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolturo, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de reis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous períodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até á Prainha;

2º, depois de concluídas as obras, entregar ao arrendatário todo o serviço do porto.

No primeiro período, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatário puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste período o referido arrendatário poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo período, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, póderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equívoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarão ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como tais cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatários, para percebê-la, ir fazer o serviço correspondente em qualquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatários são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fóra dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo período da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse de sua permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada do minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatário? »

Não, porque tais serviços não suppridos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatário nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma fórma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se fez claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no período final da letra f, sendo a de capatazias pelo depósito no caes e a de transporte pela sua remoção deste depósito para as estações das vias ferreas.

No primeiro período desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depósitos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depósitos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias somente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7ª

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatários, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição? »

Est. questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contratante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contratante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos wagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluíam o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatários do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restrição apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Niteroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos caes arredondados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diario Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço de navegação terá por séde o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macáu, Natal e Cabello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a

lém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. Linhas centrais:

- a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;
- b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;
- c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;
- d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;
- e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por ocasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4ª

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, senão, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham

similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6ª

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, o mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escola conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão ás embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo a viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem onetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extrayio;

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, effectiva si, a juízo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reunam aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3.000\$ semestrais.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21ª

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5.000\$, que perderá, aquelle cuja proposta for escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle depósito elevado a 25.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

Ns. 5.890 e 5.891, de José Francisco Corrêa & Comp.;

5.892, de Adolpho Leopoldo Torres.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nsta Directoria, amanhã, 2, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos evoluçoes que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria do Expediente, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 1 de dezembro de 1909. — José Crispiniano Valdetaro, director, interino.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e a Hospedaria da ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;

Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1.000\$, e para os demais fornecimentos o depósito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 20 de novembro de 1909. — Eduardo Mendes Limoeiro, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 19/64	15 5/32
» Pariz.....	\$624	\$634
» Hamburgo.....	\$771	\$785
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	\$4281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	450\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	79\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	128\$750
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$500
Companhia Seguros Integridade c/25 %.....	30\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	41\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	204\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	196\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	192\$000

Vendas a prazo

1.000 da Comp. Docas da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	16\$500
2.000 idem, idem, idem.....	16\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — J. Claudia da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Rodrigues & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Srs. Socios. — Cumpro-nos o dever de apresentar-vos o nosso balanço e relatorio annuaes.

Effectuámos a nossa mudança para o novo edificio em outubro-dezembro de 1909. Foram consideraveis as despesas que ella nos deu, juntamente com as installações, todas novas. O novo predio está todo aluga-lo, excepto um unico escriptorio. O velho prelio acha-se em reconstrução, e será arrendado logo que fique prompto.

A renda de materia para tem melhorado bastante, bem como a da venda da folha. As despesas, porém, toem acrescido muito com os juros da divida fluctuante, contrahida para supplemmentar o custo do novo edificio, á falta de renda do velho, enquanto se reconstrõe; o custo das novas machinas de imprimir; das do compôr; das de electricidade; da offcina de obras, etc. Propomos que o nosso capital social se alevado por 200.000\$ e o nosso capital solidario elevado igualmente por 200.000\$, e que nos autorizéis a emitir, até o maximo legal, nova série de debentures do tipo e ao preço que julgarmos conveniente, dando-nos tambem poderes para apressarmos o resgate das de 5 % ouro, até onde pudermos fazel-o.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — José Carlos Rodrigues, — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, socios-gerentes e solidarios.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Rodrigues & Comp examinou a escripta e contas, assim como conferiu os balanços relativos ao

anno social, findo em 30 de junho ultimo, e achando tudo de accordo com as prescrições legais, é de parecer que taes contas sejam approvadas pela Assembléa Geral, convocada para tomar conhecimento das mesmas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909.
—Otto Simon.—Zeferino de Faria.—Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo

Accionistas.....	2.880.000\$000
Jornal do Commercio.....	3.018.802\$920
Bens de raiz e bemfeitorias	684.011\$420
Linotypos.....	157.627\$770
Machinas e accessorios.....	389.035\$020
Material typographico.....	198.000\$880
Fundição.....	15.000\$000
Almoxarifado.....	10.000\$000
Papel de impressão.....	41.706\$900
Luz electrica.....	109.630\$000
Diversas contas.....	2.509.156\$545
Lettras a receber.....	21.000\$000
Machinismos novos.....	218.476\$780
Predios novos.....	3.054.933\$803
Banco da Lavoura e do Commercio.....	141.172\$300
Caixa.....	55.781\$580

13.504.398\$921

Passivo

Capital solidario.....	100.000\$000
Capital commanditario.....	4.800.000\$000
Emissão de debentures.....	3.500.000\$000
Diversas contas.....	2.274.356\$146
Serviço de debentures.....	107.100\$000
Lucros em suspenso.....	103.606\$425
Emissão de debentures £...	2.545.856\$350
Juros a pagar de debentures £.....	73.480\$000

13.504.398\$921

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Accionistas.....	2.830.000\$000
Jornal do Commercio.....	3.018.802\$920
Bens de raiz e bemfeitorias	684.011\$420
Predios novos.....	3.054.933\$806
Machinismos novos.....	231.933\$770
Linotypos.....	157.627\$770
Machinas e accessorios.....	389.664\$020
Material typographico.....	200.212\$627
Fundição.....	15.000\$000
Luz electrica.....	109.630\$000
Almoxarifado.....	10.000\$000
Papel de impressão.....	101.028\$850
Diversas contas.....	2.436.828\$092
Banco da Lavoura e do Commercio.....	79.788\$120
Banco Commercial.....	49.763\$060
Lettras a receber.....	18.000\$000
Caixa.....	55.107\$618

13.492.328\$073

Passivo

Capital solidario.....	100.000\$000
Capital commanditario.....	4.800.000\$000
Emissão de debentures.....	3.500.000\$000
Diversas contas.....	2.305.304\$274
Serviço de debentures.....	107.996\$000
Lucros em suspenso.....	6.173\$949
Emissão de debentures £...	2.545.856\$350
Juros a pagar de debentures £.....	73.600\$000
Dividendos a pagar.....	53.397\$500

13.422.328\$073

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

Transferencias

De 30 de junho de 1908 a 30 de junho de 1909 lavraram-se tres termos de transferencias, sendo:

Um termo por caução de 30 acções.
Dois termos por transferencia de 10 acções por alvará.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—Hermogenes Sampaio, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Massa fallida F. Pirassinunga

Roberto Buzzone & Comp., syndicos da fallencia F. Pirassinunga, decretada pelo Exmo. Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, participam que serão encontrados todos os dias uteis, á disposição dos interessados, do meio dia á 1 hora da tarde, na sede do estabelecimento á rua do Ouvidor n. 120. Os actos officiaes da fallencia F. Pirassinunga serão publicados no *Jornal do Commercio*.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

125, AVENIDA CENTRAL, 125

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a reunião convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. Mutuarios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio desta Sociedade, para, de accordo com o art. 21 dos Estatutos, tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1909—A Directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei organamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padro Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... 2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909